

APONTAMENTOS JURÍDICOS PESQUISAS EM DIREITO



Rfb
Editora

A sua editora científica!



**APONTAMENTOS JURÍDICOS: PESQUISAS
EM DIREITO**

Helmo Robério Ferreira de Meneses
Francisco Ivo Gomes de Lavor
José Cezario de Almeida
Sandra Maijane Soares de Belchior
Leydomar Nunes Pereira
Rodolfo Rodrigo de Almeida Lacerda
José Ivo Ferreira de Souza
Jayana Castelo Branco Cavalcante de Meneses
Glauber Iure Cardoso de Menezes Silva
Thalita Sévia Soares de Almeida Magalhães
Jesus de Souza Cartaxo
(Organizadores)

APONTAMENTOS JURÍDICOS: PESQUISAS EM DIREITO

Edição 1

Belém-PA



2022

© 2022 Edição brasileira
by RFB Editora

© 2022 Texto
by Autor(es)

Todos os direitos reservados

RFB Editora
Home Page: www.rfbeditora.com
Email: adm@rfbeditora.com
WhatsApp: 91 98885-7730
CNPJ: 39.242.488/0001-07
Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque Verde, Belém - PA, 66635-110

Diagramação

Danilo Wothon Pereira da Silva

Gerente editorial

Nazareno Da Luz

Capa

Organizadores

Revisão de texto

Os autores

Bibliotecária

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

<https://doi.org/10.46898/rfb.9786558892878>

Catálogo na publicação

Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

A644

Apontamentos jurídicos: pesquisas em direito / Helmo Robério Ferreira de Menezes (Organizador), Francisco Ivo Gomes de Lavor (Organizador), José Cezario de Almeida (Organizador), et al.. – Belém: RFB, 2022.

Outros organizadores

Sandra Maijane Soares de Belchior

Leydomar Nunes Pereira

Rodolfo Rodrigo de Almeida Lacerda

José Ivo Ferreira de Souza

Jayana Castelo Branco Cavalcante de Menezes

Glauber Iure Cardoso de Menezes Silva

Thalita Sévia Soares de Almeida Magalhães

Jesus de Souza Cartaxo

Livro em PDF

114 p.

ISBN: 978-65-5889-287-8

DOI: 10.46898/rfb.9786558892878

1. Direito. I. Menezes, Helmo Robério Ferreira de (Organizador). II. Lavor, Francisco Ivo Gomes de (Organizador). III. Almeida, José Cezario de (Organizador). IV. Título.

CDD 340

Índice para catálogo sistemático

I. Direito



Todo o conteúdo apresentado neste livro, inclusive correção ortográfica e gramatical, é de responsabilidade do(s) autor(es).

Obra sob o selo *Creative Commons*-Atribuição 4.0 Internacional. Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original.

Conselho Editorial

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - UFOPA (Editor-Chefe)

Prof.^a Dr.^a. Roberta Modesto Braga-UFPA

Prof. Dr. Laecio Nobre de Macedo-UFMA

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida-UFOPA

Prof.^a Dr.^a. Ana Angelica Mathias Macedo-IFMA

Prof. Me. Francisco Robson Alves da Silva-IFPA

Prof.^a Dr.^a. Elizabeth Gomes Souza-UFPA

Prof.^a Dr.^a. Neuma Teixeira dos Santos-UFRA

Prof.^a Ma. Antônia Edna Silva dos Santos-UEPA

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa-UFMA

Prof. Dr. Orlando José de Almeida Filho-UFSJ

Prof.^a Dr.^a. Isabella Macário Ferro Cavalcanti-UFPE

Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares-UFPI

Prof.^a Dr.^a. Welma Emidio da Silva-FIS

Comissão Científica

Prof. Dr. Laecio Nobre de Macedo-UFMA

Prof. Me. Darlan Tavares dos Santos-UFRJ

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida-UFOPA

Prof. Me. Francisco Pessoa de Paiva Júnior-IFMA

Prof.^a Dr.^a. Ana Angelica Mathias Macedo-IFMA

Prof. Me. Antonio Santana Sobrinho-IFCE

Prof.^a Dr.^a. Elizabeth Gomes Souza-UFPA

Prof. Me. Raphael Almeida Silva Soares-UNIVERSO-SG

Prof.^a. Dr.^a. Andréa Krystina Vinente Guimarães-UFOPA

Prof.^a. Ma. Luisa Helena Silva de Sousa-IFPA

Prof. Dr. Aldrin Vianna de Santana-UNIFAP

Prof. Me. Francisco Robson Alves da Silva-IFPA

Prof. Dr. Marcos Rogério Martins Costa-UnB

Prof. Me. Márcio Silveira Nascimento-IFAM

Prof.^a Dr.^a. Roberta Modesto Braga-UFPA

Prof. Me. Fernando Vieira da Cruz-Unicamp

Prof.^a Dr.^a. Neuma Teixeira dos Santos-UFRA

Prof. Me. Angel Pena Galvão-IFPA

Prof.^a. Dr.^a. Dayse Marinho Martins-IEMA

Prof.^a Ma. Antônia Edna Silva dos Santos-UEPA

Prof.^a. Dr.^a. Viviane Dal-Souto Frescura-UFSM

Prof. Dr. José Moraes Souto Filho-FIS

Prof.^a. Ma. Luzia Almeida Couto-IFMT

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa-UFMA

Prof.^a. Ma. Ana Isabela Mafra-Univali

Prof. Me. Otávio Augusto de Moraes-UEMA

Prof. Dr. Antonio dos Santos Silva-UFPA
Prof^a. Dr. Renata Cristina Lopes Andrade-FURG
Prof. Dr. Daniel Tarciso Martins Pereira-UFAM
Prof^a. Dr^a. Tiffany Prokopp Hautrive-Unopar
Prof^a. Ma. Rayssa Feitoza Felix dos Santos-UFPE
Prof. Dr. Alfredo Cesar Antunes-UEPG
Prof. Dr. Vagne de Melo Oliveira-UFPE
Prof^a. Dr^a. Ilka Kassandra Pereira Belfort-Faculdade Laboro
Prof. Dr. Manoel dos Santos Costa-IEMA
Prof^a. Dr^a. Érima Maria de Amorim-UFPE
Prof. Me. Bruno Abilio da Silva Machado-FET
Prof^a. Dr^a. Laise de Holanda Cavalcanti Andrade-UFPE
Prof. Me. Saimon Lima de Britto-UFT
Prof. Dr. Orlando José de Almeida Filho-UFSJ
Prof^a. Ma. Patrícia Pato dos Santos-UEMS
Prof^a. Dr^a. Isabella Macário Ferro Cavalcanti-UFPE
Prof. Me. Alisson Junior dos Santos-UEMG
Prof. Dr. Fábio Lustosa Souza-IFMA
Prof. Me. Pedro Augusto Paula do Carmo-UNIP
Prof^a. Dr^a. Dayana Aparecida Marques de Oliveira Cruz-IFSP
Prof. Me. Alison Batista Vieira Silva Gouveia-UFG
Prof^a. Dr^a. Silvana Gonçalves Brito de Arruda-UFPE
Prof^a. Dr^a. Nairane da Silva Rosa-Leão-UFRPE
Prof^a. Ma. Adriana Barni Truccolo-UERGS
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares-UFPI
Prof. Me. Fernando Francisco Pereira-UEM
Prof^a. Dr^a. Cátia Rezende-UNIFEV
Prof^a. Dr^a. Katiane Pereira da Silva-UFRA
Prof. Dr. Antonio Thiago Madeira Beirão-UFRA
Prof^a. Ma. Dayse Centurion da Silva-UEMS
Prof^a. Dr^a. Welma Emidio da Silva-FIS
Prof^a. Ma. Elisângela Garcia Santos Rodrigues-UFPB
Prof^a. Dr^a. Thalita Thyrsa de Almeida Santa Rosa-Unimontes
Prof^a. Dr^a. Luci Mendes de Melo Bonini-FATEC Mogi das Cruzes
Prof^a. Ma. Francisca Elidivânia de Farias Camboim-UNIFIP
Prof. Dr. Clézio dos Santos-UFRRJ
Prof^a. Ma. Catiane Raquel Sousa Fernandes-UFPI
Prof^a. Dr^a. Raquel Silvano Almeida-Unespar
Prof^a. Ma. Marta Sofia Inácio Catarino-IPBeja
Prof. Me. Ciro Carlos Antunes-Unimontes
Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos - FAQ/FAEG

Nossa missão é a difusão do conhecimento gerado no âmbito acadêmico por meio da organização e da publicação de livros científicos de fácil acesso, de baixo custo financeiro e de alta qualidade!

Nossa inspiração é acreditar que a ampla divulgação do conhecimento científico pode mudar para melhor o mundo em que vivemos!

Equipe RFB Editora

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1	
PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E SEMIPRESIDENCIALISMO: UM ESTUDO BIBLIOGRÁFICO LUZ DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS	13
Sandra Maijane Soares Belchior	
Francisco Ivo Gomes de Lavor	
Helmo Robério Ferreira de Meneses	
Jesus de Souza Cartaxo	
Elania Cavalcante Cunha Medeiros	
Jose Nunes de Oliveira Neto	
José Ivo Ferreira de Souza	
Leydomar Nunes Pereira	
Glauber Iure Cardoso de Menezes Silva	
Samuel Ilo Fernandes de Amorim	
José Cezario de Almeida	
DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.1	
CAPÍTULO 2	
O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA E O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL.....	21
Edvânia Brasil de Souza	
Ingrid Maria Macedo de Castro Gurgel	
Edite Batista de Albuquerque	
Helmo Robério Ferreira de Meneses	
Talles Araújo Duarte	
Sandra Maijane Soares Belchior	
Francisco Ivo Gomes de Lavor	
Jesus de Souza Cartaxo	
Elania Cavalcante Cunha Medeiros	
José Ivo Ferreira de Souza	
Leydomar Nunes Pereira	
DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.2	
CAPÍTULO 3	
A DEMOCRATIZAÇÃO PROCESSUAL E A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE EM FACE DA MEDIAÇÃO	29
Pedro Birajara de Oliveira Amorim	
Francisco Dário de Sousa Lima	
Edite Batista de Albuquerque	
Helmo Robério Ferreira de Meneses	
Francisco Ivo Gomes de Lavor	
Jesus de Souza Cartaxo	
Elania Cavalcante Cunha Medeiros	
José Ivo Ferreira de Souza	
Leydomar Nunes Pereira	
Glauber Iure Cardoso de Menezes Silva	
Samuel Ilo Fernandes de Amorim	
DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.3	
CAPÍTULO 4	
O DIREITO AO ESQUECIMENTO.....	37
Verônica Cristian Sores de Belchior	
José Anderson Moura de Sousa	
José Edinando Cesário dos Santos	

Sandra Maijane Soares Belchior
Helmo Robério Ferreira de Menezes
Francisco Ivo Gomes de Lavor
Jesus de Souza Cartaxo
Elania Cavalcante Cunha Medeiros
José Ivo Ferreira de Souza
Leydomar Nunes Pereira
Glauber Iure Cardoso de Menezes Silva
DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.4

CAPÍTULO 5

O DIREITO AO ESQUECIMENTO EM DISSONÂNCIA COM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS 45

Paulo Esdras Rodrigues Menezes
Isabel Alves Correia
Helmo Robério Ferreira de Menezes
Edite Batista de Albuquerque
Francisco Ivo Gomes de Lavor
Jesus de Souza Cartaxo
Elania Cavalcante Cunha Medeiros
José Ivo Ferreira de Souza
Leydomar Nunes Pereira
Glauber Iure Cardoso de Menezes Silva
Samuel Ilo Fernandes de Amorim
DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.5

CAPÍTULO 6

A IGUALDADE DE GÊNERO À LUZ DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO: O CAMINHO PARA GARANTIA DESSE DIREITO NA CF/1988..... 53

Beatryz Rodrigues da Silva Feitosa
Elania Cavalcante Cunha Medeiros
Helmo Robério Ferreira de Menezes
Francisco Ivo Gomes de Lavor
Jesus de Souza Cartaxo
José Ivo Ferreira de Souza
Leydomar Nunes Pereira
Glauber Iure Cardoso de Menezes Silva
Samuel Ilo Fernandes de Amorim
José Cezario de Almeida
Wiliana Alsinete da Silva
DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.6

CAPÍTULO 7

A ADMISSIBILIDADE DE PROVAS ILÍCITAS NO PROCESSO PENAL.....61

Hilary Bezerra Batista
Francisco Idergracio Leandro Pinheiro
Alice Gomes Dacunha
Helmo Robério Ferreira de Menezes
Francisco Ivo Gomes de Lavor
Jesus de Souza Cartaxo
José Ivo Ferreira de Souza
Talles Araújo Duarte
Rodolfo Rodrigo de Almeida Lacerda
Queila Guedes Feliciano Barros
Leydomar Nunes Pereira
DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.7

CAPÍTULO 8

A PERSONALIDADE JURÍDICA EM DISSONÂNCIA COM A EUTANÁSIA 69

Yandra Rodrigues Alves
Ingrid Rodrigues Campos
Edite Batista de Albuquerque
Jefferson Thiago da Silva Victor
Helmo Robério Ferreira de Meneses
Francisco Ivo Gomes de Lavor
Jesus de Souza Cartaxo
Talles Araújo Duarte
Rodolfo Rodrigo de Almeida Lacerda
Queila Guedes Feliciano Barros
Leydomar Nunes Pereira
DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.8

CAPÍTULO 9

O NATIMORTO E CONDIÇÃO DE SUA PERSONALIDADE JURÍDICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO 77

Roosevelt Lucas Fagundes
Yves Rodrigues de Freitas
Edite Batista de Albuquerque
Helmo Robério Ferreira de Meneses
Francisco Ivo Gomes de Lavor
Jesus de Souza Cartaxo
Talles Araújo Duarte
Rodolfo Rodrigo de Almeida Lacerda
Queila Guedes Feliciano Barros
Leydomar Nunes Pereira
Samuel Ilo Fernandes de Amorim
DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.9

CAPÍTULO 10

RESPONSABILIDADE CIVIL DAS IES RELATIVA À OBRIGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS 85

José Anderson Moura de Souza
Verônica Cristian Soares de Belchior Lacerda
Leandro Barbosa Rolim
Helmo Robério Ferreira de Meneses
Francisco Ivo Gomes de Lavor
Jesus de Souza Cartaxo
Talles Araújo Duarte
Rodolfo Rodrigo de Almeida Lacerda
Queila Guedes Feliciano Barros
Leydomar Nunes Pereira
Michael Douglas Sousa Leite
DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.10

CAPÍTULO 11

A APLICAÇÃO DA ONEROSIDADE EXCESSIVA AOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO DIFERIDA E DE TRATO SUCESSIVO 93

José Danilo Souza da Costa
Lailson Alves da Silva
Leandro Barbosa Rolim
Helmo Robério Ferreira de Meneses
Francisco Ivo Gomes de Lavor
Jesus de Souza Cartaxo
Talles Araújo Duarte
Rodolfo Rodrigo de Almeida Lacerda

Queila Guedes Feliciano Barros
Leydomar Nunes Pereira
Michael Douglas Sousa Leite
DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.11

CAPÍTULO 12

O PRINCÍPIO DA BOA FÉ OBJETIVA NA APLICAÇÃO DE CONTRATO101

Sandra Maijane Soares de Belchior
Leandro Barbosa Rolim
José Edinando Cesário Santos
Helmo Robério Ferreira de Menezes
Francisco Ivo Gomes de Lavor
Jesus de Souza Cartaxo
Leydomar Nunes Pereira
Glauber Iure Cardoso de Menezes Silva
Michael Douglas Sousa Leite
Samuel Ilo Fernandes de Amorim
José Cezario de Almeida
DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.12

ÍNDICE REMISSIVO..... 107

SOBRE OS ORGANIZADORES 109

APRESENTAÇÃO

José Cezario de Almeida¹

APONTAMENTOS JURÍDICOS PESQUISAS EM DIREITO, colacionam valiosos estudos que revelam os temas emergentes e recorrentes dos saberes na área das ciências jurídicas, tanto na expressão teórica quanto à aplicação fática no enfrentamento in concreto das realidades humanas.

Não obstante, a relevância da lavra de artigos dos seus organizadores e autores, que embasam essa prazerosa coletânea, faz-se jus enaltecer os eventos anuais organizados pelas Faculdades Integradas do Ceará – UniFIC, em Iguatu, Ceará, pujantemente grandiosos, como o CONEJUS, Congresso Nacional de Educação, Ciências Jurídicas, Saúde e Inovação, que converge publicações, mesas-redondas, debates, cursos e palestras.

Registre-se, inicialmente, a presença de expoentes juristas na programação e nas solenidades do CONEJUS. Em 2019, estreia do evento I CONEJUS, a palestra magna de abertura foi proferida pelo deputado federal e ex-senador paraibano Dr. Marcondes Iran Benevides Gadelha, advogado, constituinte brasileiro da Carta Magna de 1988, que discorreu sobre o tema: *CONSTITUCIONALISMO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: 30 ANOS DA CF/88*, com a mediação modesta deste prefaciador, docente e pesquisador da Universidade Federal de Campina Grande, ex-diretor da UFCG, Campus de Cajazeiras-PB.

O II CONEJUS, em 2020, foi agraciado pelos saberes dos renomados conferencistas internacionais Dr. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (Advogado), Dr. José Patrício Pereira Melo (Advogado, Membro da Diretoria da Rede Global de Geoparks - GGN, representando a América Latina) e Dr. Antônio Quirino de Moura (Advogado, ex-prefeito de Cajazeiras-PB, deputado estadual, e Secretário da Educação do Estado da Paraíba. Os palestrantes versaram sobre o tema: *“Direitos Humanos na Contemporaneidade”*.

Destaque-se que, os CONEJUS de 2020 e 2021, com mais de um mil inscritos, as palestras de aberturas foram proferidas pela Dra. Carmem Lúcia – Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF), legando-nos notável saber jurídico na abordagem dos temas: *“COVID-19: IMPACTOS E TRANSFORMAÇÕES MULTIDIMENSIONAIS NA CONTEMPORANEIDADE”* (2020) e *“O NOVO MUNDO: AVANÇOS E DESAFIOS – A RETOMADA AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO”* (2021).

¹ cezario@cfp.ufcg.edu.br, <https://orcid.org/0000-0001-8409-1242>

O expoente evento CONEJUS 2021, palco de luzes acadêmicas, revela o potencial dos educadores da UniFIC com o lançamento do Livro “AÇÃO PEDAGÓGICA: dimensões técnicas, humanas e político-sociais”, obra organizada pelos educadores Francisco Ivo Gomes de Lavor, Luiz Paulo da Penha Ferino, Luzinete Jorge da Silva, Sandra Maijane Soares de Belchior e Samuel Ilo Fernandes de Amorim.

Assim, tendo-se a referência da produção acadêmica como eixo, o CONEJUS da UniFIC vem à tona com outra lavra científica, fruto do labor dos seus docentes, discentes e colaboradores, com este livro: “APONTAMENTOS JURÍDICOS PESQUISAS EM DIREITO”, com o fito de reverberar os temas suscitantes do mundo jurídico contemporâneo, sistematizados em artigos acadêmicos, excertos de estudos e pesquisas que norteiam o sabor à leitura dos apontamentos fundada em referenciais da literatura especializada, doutrinas e jurisprudências pátria e internacional.

Sinto-me lisonjeado pelo honroso convite dos organizadores dessa coletânea a prefaciá-la, que a faço humildemente, oportunizando-nos às boas e indescritíveis lembranças dos marcos fundantes do conclave CONEJUS que nos une em favor do ensino, pesquisa, extensão, serviços e produção de inovação, como pilstras e alternativas às transformações humanas.

Aos seus organizadores e aos autores, deixo-vos o testemunho de estímulo pelo seguimento à escrita científica como registros e sinais de legados à vida acadêmica!

**APONTAMENTOS JURÍDICOS
PESQUISAS EM DIREITO.**

RECOMENDO-O!

Prof. Dr. José Cezario de Almeida
UFPG-PB
Prefaciador



INTRODUÇÃO

O Congresso Nacional de Educação, Ciências Jurídicas, Saúde e Inovação - CONEJUS é um evento anual permanente, concebido no âmbito das atividades acadêmicas de pesquisa, extensão, ensino e serviços integrante do Plano de Ações Prioritárias das Faculdades Integradas do Ceará – UniFIC, em Iguatu, Ceará.

No ano de 2021, em razão da Pandemia da COVID-19, o CONEJUS ocorreu no formato híbrido (online e presencial). O evento trouxe o tema central: O NOVO MUNDO: avanços e desafios, buscando novos horizontes para uma inflexão à construção do conhecimento em tempos de adversidades globais, refletindo nas áreas multidisciplinares e socialmente referenciadas pelas Propostas Pedagógicas dos Projetos dos 10 Cursos de Graduação e dos multicursos de pós-graduação da IES.

A UniFIC visa, precipuamente, com a oferta desse grande CONCLAVE, oportunizar à academia a socialização dos saberes crítico-reflexivos, na perspectiva do educador e pensador Paulo Freire, nos 100 anos do seu aniversário, e pensar o Mundo globalizado, diante dos maiores desafios que a humanidade enfrenta no olhar épico que vislumbra à pós-pandemia, conclamando-a revisitar os valores multiculturais que alçam os avanços necessários que os povos desenvolverão frente às realidades emergentes, calcando a ciência e as tecnologias inovadoras, como alternativas alvissareiras à vida melhor no Planeta Terra.

A UniFIC deseja alcançar e levar os melhores resultados dessa visão holística, permeada pelos seus estudos, pesquisas e práticas desenvolvidas que abarcam as temáticas propostas na programação do CONEJUS pelas abordagens suscitadas, com relevância do momento atual, especialmente na perspectiva do recomeço de um novo mundo, justo, igualitário e de oportunidades para todos.

Constitui-se, portanto, o CONEJUS, um espaço privilegiado de trocas de experiências, interação positiva, articulação de grupos, questionamentos e de novas ideias e de novas reflexões acadêmicas.

CAPÍTULO 1

PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E SEMIPRESIDENCIALISMO: UM ESTUDO BIBLIOGRÁFICO LUZ DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS

COALITION PRESIDENTIALISM AND SEMI-PRESIDENTIALISM: A BIBLIOGRAPHIC STUDY IN THE LIGHT OF SOCIAL AND LEGAL SCIENCES

Sandra Maijane Soares Belchior¹
Francisco Ivo Gomes de Lavor²
Helmo Robério Ferreira de Meneses³
Jesus de Souza Cartaxo⁴
Elania Cavalcante Cunha Medeiros⁵
Jose Nunes de Oliveira Neto⁶
José Ivo Ferreira de Souza⁷
Leydomar Nunes Pereira⁸
Glauber Iure Cardoso de Menezes Silva⁹
Samuel Ilo Fernandes de Amorim¹⁰
José Cezario de Almeida¹¹

DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.1

1 sandrabelchior@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-5807-2259>

2 ivodilavor@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-8219-802X>

3 helmo_rob@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9326-8548>

4 jcartaxo@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-2869-9576>

5 elania.cavalcante@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-6841-8687>

6 professornunesneto@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-6118-4814>

7 ivo.ferreira@urca.br, <https://orcid.org/0000-0001-8570-5525>

8 leydomar@yahoo.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-4126-1958>

9 glauber.adv@bol.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-8483-4488>

10 samuel_ilo@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-3900-6309>

11 cezario@cfp.ufcg.edu.br, <https://orcid.org/0000-0001-8409-1242>

RESUMO

O presente trabalho se trata de um estudo bibliográfico de caráter expositivo acerca do Presidencialismo de Coalizão e do Semipresidencialismo e seus respectivos efeitos no processo de políticas institucionais. A Introdução traz a conceituação acerca do Presidencialismo de Coalizão para o entendimento das boas práticas das Ciências Jurídicas juntamente com um breve histórico acerca da aplicação da mesma no Brasil e na América Latina, pontuando artigos característicos positivos e expondo seus principais atributos. Os resultados e discussões são trabalhados de forma a exibir aquilo que é estudado dentro das Ciências Sociais acerca da limitação da autonomia de determinadas políticas bem como a relação de causa e consequência existente entre a insegurança latente causada por esse tipo de procedimento e a democratização das escolhas políticas. As Considerações Finais, por sua vez, trazem uma visão ampla acerca dos textos trabalhados, com enfoque nos comparativos existentes e que compõem a possível solidez de trabalhar com o sistema de Semipresidencialismo e sistematizar ações que envolvam ações de controle acerca de sua função social.

Palavras-chave: Presidencialismo de Coalizão. Semipresidencialismo. Ciências Jurídicas.

ABSTRACT

The present work is an expository bibliographic study about Coalition Presidentialism and Semi-presidentialism and their respective effects on the process of institutional policies. The Introduction brings the conceptualization of Coalition Presidentialism for the understanding of good practices in Legal Sciences along with a brief history about its application in Brazil and Latin America, punctuating positive characteristic articles and exposing its main attributes. The results and discussions are worked on in order to show what is studied within the Social Sciences about the limitation of the autonomy of certain policies as well as the cause and consequence relationship between the latent insecurity caused by this type of procedure and the democratization of choices. policies. The Final Considerations, in turn, bring a broad view of the texts worked, focusing on the existing comparatives and that make up the possible solidity of working with the Semi-presidentialism system and systematizing actions that involve actions of control about its social function.

Keywords: Coalition presidentialism. semi-presidentialism. Legal Sciences.

1 INTRODUÇÃO

Numa questão introdutória, é importante lembrar que os princípios aquilo que é chamado de Presidencialismo de Coalizão, de uma forma mais ampla, sempre fizeram parte da utilização pragmática dos arranjos políticos e institucionais no Brasil, seja por conta da sua da capacidade intrínseca de concatenar ideologias políticas, seja pela questão da ocupação de espaços e cargos, seja pela necessidade do governo de alicerçar sua agenda governamental.

Nesse mesmo sentido, é possível explicitar que o conceito apresentado no parágrafo anterior aparece em diversas citações bastante específicas dentro dos estudos sociológicos de autores como, ao exemplo, Sérgio Abranches, Antônio Carlos Pojo do Rego e Luiz Gustavo Faria Guimarães que trabalham o Presidencialismo de Coalizão como um instrumento que, quando referido a parte fundamental do processo político, transforma-se em um parâmetro basilar para entender a fundamentação administrativa do Governo, das condições de aumento de sua base partidária e que, através das boas práticas constitucionais existentes, podem criar arranjos institucionais para a população de forma geral.

Nesse sentido se torna importante ressaltar que a utilização do termo que carrega a pesquisa referente ao presente artigo não é, de todas as formas, nova. Entretanto, o debate acadêmico sobre seus métodos de aplicação, a extensão de sua linha pragmática de entendimento político revela que esse fenômeno não é tipicamente brasileiro.

No texto de Abranches (1988) a situação imediata configurada pelo Presidencialismo de Coalizão no que se refere as estruturas políticas e midiáticas não podem ser apresentadas e/ou entendidas como uma simples troca de favores políticos uma vez que estes mesmos mecanismos se encontram, em maior ou menor grau, por toda América Latina.

É justamente pelo caráter ainda objetivo da situação descrita por Abranches que os estudos destinados a compreensão dessa ferramenta política não conseguiram desprender-se totalmente daquilo que é entendido como “A Teoria da Coalizões”, uma vez que este não apresentava características o suficiente para caracterizar esse mesmo fenômeno. Para tal, a existência de uma teoria que de fato determinavam os estudos internacionais sobre o presente tema e a não consonância deste com a realidade brasileira deturpava a lógica das tomadas de decisões acadêmicas, políticas e sociológicas, tornando-as, muitas vezes, contraditórias.

Dessa forma, o objetivo do presente artigo se caracteriza em procurar e organizar as diferentes figuras do Presidencialismo de Coalizão, detectando aquelas que impõem sobre realidade brasileira para verificar de que modo as Ciências Jurídicas as compreende, para, finalmente, expandir seus argumentos para outras decisões possíveis de solução de acordo com os métodos alternativos bem como o Semipresidencialismo, defendido por doutrinadores como Gilmar Mendes e Flávio Martins.

Os objetivos do presente trabalho podem ser dados através da necessidade de estabelecer uma linha comparativa entre àquilo que se entende por Presidencialismo de Coalizão e Semipresidencialismo e sua forma de aplicação no Brasil a luz das Ciências Sociais e Jurídicas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Ainda utilizando os conceitos apresentados por Abranches (2018) e continuando os tópicos abordados nos parágrafos anteriores, o Presidencialismo de Coalizão foi tratado pelas pesquisas acadêmicas, inicialmente, como um fenômeno tipicamente brasileiro e de caráter objetivo e pragmático o que constituiu, no longo prazo, para que essa temática de pesquisa pudesse ser considerada, para outros autores da atualidade como um caso parlamentar esporádico e de cunho bastante específico.

Os conceitos utilizados com bastante frequência em debates acadêmicos contemporâneos acerca desse tema e que, ao contrário da objetividade de Abranches, acaba por constituir um tópico de subjetividade e, por conseguinte, de discussões mais assertivas e profundas é descrito por Power (2015). Esse fato, explica o autor, se dá pela condição encontrada pelo domínio em que esse tema se encontra, isto é, princípios individuais e de caráter majoritariamente subjetivo.

Aqui deve-se ter em mente que, de forma contrária àquilo que o artigo de Abranches dá a entender, o presidencialismo de coalizão não é um fenômeno típico e exclusivo da realidade brasileira, apesar do protagonismo de autores brasileiros em um grande número de contribuições para o entendimento do presidencialismo multipartidário. Na verdade, o presidencialismo de coalizão é bastante difundido entre os próprios países latino-americanos

Como exemplo disso, as coalizões governamentais podem ser utilizadas para representar significativamente boa parte da política latino-americana dos anos de 1970 em diante. Batista (2016, p. 08), determina que a teoria jurídica que rege os objetivos supracitados é caracterizada através da seguinte citação:

Também é possível interpretar que o presidencialismo de coalizão decorre do sistema de freios e contrapesos existentes entre os três poderes, considerado fun-

damental para o equilíbrio do poder político em uma república. O Poder Legislativo tem formas efetivas de fiscalizar e submeter o trabalho do Poder Executivo, o que em teoria é muito positivo, já que evita posturas ditatoriais por parte do chefe de governo, por exemplo.

Salles (2009) complementa a mesma afirmação ao citar, por exemplo, que a locução do dos poderes políticos brasileiros, principalmente à luz do Presidencialismo de Coalizão possuem lados negativos bastante expostos, isto é, a ferramenta torna-se mais estratégica para as questões ideológico-partidárias do que para os indivíduos em si. Nessa condução, a formação de uma coalizão ocorre para que determinado candidato ou partido vença as eleições presidenciais e que outros ganhem cargos nesse governo. A população, nesse caso, pode não estar visivelmente em primeiro plano.

As questões que envolvem o Semipresidencialismo no presente artigo se justificam através da vedação do comportamento contraditório apresentado pelo Presidencialismo de Coalizão, considerando ainda a postulação do mesmo por alguns doutrinadores como questão inerente e alternativa ao que se encontra na realidade empírica, isto é, denota o exercício de uma posição jurídica sólida e, por isso, admissível.

3 METODOLOGIA

Antes de estabelecer uma questão metodológica principal para este estudo, é necessário, antes, entender algumas questões de caráter imprescindível a essa investigação científica em particular. Primeiramente, é crucial que a pesquisadora saiba captar e compreender as especificidades do tema trabalhado, isto é, conceber o conhecimento, por se tratar de uma visão relativamente nova em relação à configuração de um tema que já é bastante trabalhado. De acordo com Severino (2007, p. 226) uma pesquisa científica é importante para o processo construtivo “dos objetos do conhecimento e a relevância que a ciência assume na nossa sociedade”.

As técnicas utilizadas para o embasamento teórico encontrado no presente trabalho foram, relativas ao procedimento, dadas como bibliográficas. Para Gil (2008, p. 03), a pesquisa bibliográfica pode ser definida como: “aquela que é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.”

Estas, por sua vez, foram originadas a partir de autores reconhecidos em suas próprias searas de trabalho e que possuem uma contribuição ímpar dentro dos estudos políticos e institucionais bem o Cientista Político Sérgio Abranches, na sua obra intitulada Presidencialismo de coalizão: Raízes e evolução do modelo político bra-

sileiro (2018) chegando também em dados disponibilizados através de órgãos que trabalham com essas questões teóricas, todas correlacionadas ao objeto de estudo das ciências sociais, jurídicas e políticas e o princípios dados como institucionalista e sociopolíticas.

Desta forma, a fundamentação teórica deste trabalho foi circunscrita utilizando principalmente materiais secundários, organizados conforme o alicerce de diversas concepções do conceito do Presidencialismo de Coalizão e do Semipresidencialismo, bem como estes se desenvolvem na figura humana e quais são seus comportamentos e interpretações dentro das boas práticas políticas.

O material acadêmico utilizado para a realização deste objetivo específico, em particular, foi encontrado com ajuda do software Mendeley, v. 1.19/2018, dos bancos de dados da plataforma SciELO, CAPES e Google Acadêmico.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Além disso, por ser tratar da união entre dois outros sistemas já conhecidos – e estudados – este poderia exercer um papel basilar nas relações institucionais e, uma vez sendo encontrado argumentos suficientes para a democratização das escolhas políticas, procede de forma assertiva.

Considerando ponderações mais teóricas dentro do ordenamento social, Blume (2018) pondera:

O grande diferencial do semipresidencialismo é que o chefe de Estado – ou seja, o presidente – não tem função meramente decorativa, como ocorre em muitos sistemas parlamentaristas, em especial os monárquicos. Ele possui poderes que vão muito além de formalidades. Existe, nesse sistema, uma coexistência entre o presidente e o primeiro-ministro. Ambos possuem funções muito importantes e complementares. O presidente cuida de várias funções práticas, como cuidar da política externa do país, chefiar as forças armadas, nomear funcionários, vetar leis, entre outros. Ele também nomeia o primeiro-ministro e muitas vezes pode demiti-lo.

Considerando o parágrafo anterior é possível dizer, então, que os diferentes sistemas de gestão governamental, ainda que amplamente sistematizadas dentro do ordenamento do debate acadêmico assim como procede pela pesquisa realizada, denota a necessidade de um dispositivo corolário das próprias condições empíricas do Presidencialismo de Coalizão e das alternativas encontradas ao visto do sistema de Semipresidencialismo e da função social da aplicação dos princípios da democratização de uma boa política institucional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseando-se nos pontos que foram tratados através do presente resumo expandido acerca da conceituação dos sistemas de Presidencialismo de Coalizão e de Semipresidencialismo, suas formulações dentro âmbito das ciências sociais e jurídicas e sua respectiva situação de causalidade dentro da sociedade latino-americana, principalmente na parte que tange a aplicação destas no Brasil, algumas reflexões são trazidas ao estudo científico.

A primeira delas trata justamente sobre as disposições gerais de cunho negativo e como essas afetam e são afetadas pelo ordenamento institucional, ressaltando-se o que tange a democratização das escolhas políticas e do valor que se dá a população dentro esse processo.

Aqui também é importante citar novamente as comparações realizadas entre os dois sistemas que, durante o estudo bibliográfico, apresentou condições favoráveis ao Semipresidencialismo e certa limitação da autonomia da vontade institucional do Presidencialismo de Coalizão, de forma que se dispõe claramente sobre os princípios positivos e negativos de cada um destes, o que, por sua vez, cria novos espaços para que o debate acadêmico consciente juntamente com os estudos referentes as Ciências Jurídicas consigam sistematizar e desenvolver ações concretas acerca da função e controle dos limites do exercício do referido tema.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, S. H. H. Presidencialismo de Coalizão: O dilema institucional brasileiro. *Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro*, v. 31, n. 1, p. 5-14, 1988.

BATISTA, A. L. **Presidencialismo de coalizão e a crise brasileira**. Politize, 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/presidencialismo-de-coalizao-e-actual-crise-brasileira/>. Acesso em fevereiro de 2021.

BLUME, B. A. **Sistemas de Governo: Semipresidencialismo no Brasil**. Politize, 2018.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. Editora atlas, 2008.

SALLES, G. F. **Comportamentos contraditórios e direito contratual**. Consultor Jurídico - CONJUR, 2009. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-jan-08/comportamento_contraditorio_proibido_direito_contratual. Acesso em fevereiro de 2021.

TIMOTHY, P. Rethinking the 'presidentialism debate': conceptualizing coalitional politics in cross-regional perspective. *Democratization*, v. 21, n. 1, 2015.

CAPÍTULO 2

O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA E O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL

THE RIGHT OF ACCESS TO JUSTICE AND THE PRINCIPLE OF PROCEDURAL SPEED

Edvânia Brasil de Souza¹
Ingrid Maria Macedo de Castro Gurgel²
Edite Batista de Albuquerque³
Helmo Robério Ferreira de Menezes⁴
Talles Araújo Duarte⁵
Sandra Maijane Soares Belchior⁶
Francisco Ivo Gomes de Lavor⁷
Jesus de Souza Cartaxo⁸
Elania Cavalcante Cunha Medeiros⁹
José Ivo Ferreira de Souza¹⁰
Leydomar Nunes Pereira¹¹

DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.2

1 edvaniabrasil100@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-5608-3031>
2 ingrydcastro5@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-6394-5904>
3 Editealbuquerque1991@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9475-7183>
4 helmo_rob@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9326-8548>
5 talesduarte.hist@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-6757-7782>
6 sandrabelchior@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-5807-2259>
7 ivodilavor@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-8219-802X>
8 jtcartaxo@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-2869-9576>
9 elania.cavalcante@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-6841-8687>
10 ivo.ferreira@urca.br, <https://orcid.org/0000-0001-8570-5525>
11 leydomar@yahoo.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-4126-1958>

RESUMO

O presente artigo objetiva fornecer informações sobre a atual situação quanto ao acesso à justiça, que contrasta diretamente com a morosidade na finalização do processo, e a viabilidade de sua aplicação. Tendo o princípio da inafastabilidade da jurisdição, proporcionado ao cidadão o direito de procurar o judiciário para resolver suas demandas, no entanto, gerando um amontoado de processos, inclusive alguns julgados sem resolução de mérito, impedindo que outros casos venham a ser julgados com celeridade devida. O objetivo principal deste estudo é explicar como funciona o acesso à justiça e os impasses que impedem os processos jurídicos de serem céleres e eficazes, visto que a sociedade necessita conhecer quais as melhores soluções para as lides frente à jurisdição, sendo relevante analisar a desburocratização dos processos. A metodologia tem caráter explicativo, conectando ideias de forma a tentar explicar as causas e os efeitos da morosidade no Poder Judiciário, assim como a pesquisa bibliográfica, em que foram utilizadas as plataformas Scielo e Google Acadêmico. Analisou-se igualmente a contradição entre os elementos que garantem a celeridade e os instrumentos, como a virtualização dos processos em face da morosidade que dificulta a garantia do devido acesso à justiça.

Palavras-chave: Celeridade Processual. Acesso à Justiça. Morosidade Processual. Desburocratização Processual.

ABSTRACT

This article aims to provide information on the current situation regarding access to justice, which directly contrasts with the delay in finalizing the process, and the feasibility of its application. Having the principle of inexorability of jurisdiction, providing the citizen with the right to seek the judiciary to resolve their claims, however, generating a bunch of processes, including some judged without resolution of merit, preventing other cases from being judged with due speed. The main objective of this study is to explain how access to justice works and the impasses that prevent legal processes from being swift and effective, since society needs to know the best solutions for the disputes facing the jurisdiction, being relevant to analyze the debureaucratization of the Law Suit. The methodology has an explanatory character, connecting ideas in order to try to explain the causes and effects of slowness in the Judiciary, as well as the bibliographic research, in which the Scielo and Google Scholar platforms were used. The contradiction between the elements that guarantee celerity and the instruments was also analyzed, such as the virtua-

lization of processes in the face of the slowness that makes it difficult to guarantee due access to justice.

Keywords: Procedural Celerity. Access to justice. Procedural delay. Process Debureaucratization.

1 INTRODUÇÃO

No atual cenário, nota-se uma evolução da legislação pátria, especialmente proporcionando discussões sobre o acesso à justiça, determinante para definir as bases do ordenamento jurídico e obter resultados mais justos em uma relação processual, por isso é dever do Estado oferecer aos cidadãos meios de efetivação deste direito. O cumprimento desse objetivo pode se dar de várias formas, pelo fornecimento de informações ao cidadão e pelo contato direto com ele, facilitando o esclarecimento a respeito dos elementos que envolvem a relação processual.

Esta relação é ser formada basicamente por três sujeitos: o autor, que é aquele que provoca o poder judiciário, o qual exerce o seu direito de ação de pedir que seu conflito seja solucionado; o réu é a parte que vai se defender do autor, sendo demandado para se defender das alegações do autor; e, o juiz é a personificação do Estado dentro da relação processual, possuindo a obrigação de solucionar a lide existente, ou reconhecer direito quando a demanda for declarativa.

O acesso à Justiça e a lentidão nas resoluções de processos judiciais no cenário jurídico nacional tem sido palco de grandes debates nos últimos anos, visto que, por razões como essa, emerge a necessidade da desburocratização nos procedimentos do sistema processual, tornando assim, mais simples o acesso à justiça e a efetivação das decisões.

Uma vez que os cidadãos buscam por soluções céleres e efetivas a respeito de seus conflitos, o que gera uma descrença quanto à efetividade do aparelho judicial do país como um instrumento eficaz.

A grande missão do processo atual é trazer resultados com significativa segurança. O verdadeiro progresso da teoria processual não diz mais respeito à evolução de si mesmo, senão da sua íntima ligação com a prestação da Justiça. Não há mais que se falar em evolução da teoria processual sem que haja resultados para os litigantes. (RODRIGUES, LAMY, 2018, p. 98)

A desburocratização não visa a amputação de elementos do Estado, não é uma política de relativização jurisdicional, mas enseja apenas readequar os elementos que se mostram ultrapassados e ampliar os mecanismos que apresentam sucesso neste processo. É um olhar que garanta por meio da administração pública, a efi-

cácia do propósito único do Estado, que é servir o seu usuário, seja ele um cidadão comum, uma empresa pequena, média ou grande, ou até pautas mais gerais que requerem orientação para satisfação da sociedade civil. Apesar das leis que garantem a celeridade processual, existem entraves que impossibilitam essa agilidade, em muitos casos, principalmente quando se remete a legislação que regula a administração pública em geral, que desfavorece essa eficiência.

Segundo Hoffman (2005), é inaceitável que uma sociedade tão moderna, capaz de se comunicar de forma tão rápida com pessoas e outros lugares do mundo, seja portadora de altas tecnologias, e seja tão burocrática e lenta em relação aos seus processos judiciais, os quais possuem, em sua maioria, uma lei estabelecendo a duração razoável do andamento do processo, entretanto, na prática extrapola o tempo do que se considera justo.

Desta forma, o objetivo principal deste trabalho é explicar como funciona o acesso à justiça e os impasses que impedem os processos jurídicos de serem céleres e eficazes, visto que a sociedade necessita conhecer quais as melhores soluções para as lides frente à jurisdição, sendo relevante analisar a desburocratização dos processos, garantindo ainda por princípio a inafastabilidade da jurisdição, proporcionado ao cidadão o direito de procurar o judiciário para resolver suas demandas. Contrastando, no entanto, com um amontoado de processos, inclusive alguns julgados sem resolução de mérito, impedindo que outros casos venham a ser julgados com celeridade.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem caráter explicativo, conforme Gil (2018), conectando ideias de forma a tentar explicar as causas e os efeitos da morosidade no Poder Judiciário, uma vez que pretende identificar fatores que contribuem para essa lentidão nos processos judiciais do ordenamento jurídico brasileiro. Assim como a pesquisa bibliográfica, em foi utilizado as plataformas da Scielo e do Google Acadêmico, bem como em livros e artigos científicos já existentes sobre a temática, e aprofundamentos em materiais de estudo que propiciaram um maior entendimento na investigação do objeto proposto por este trabalho, acompanhando as definições de celeridade em obras que abordam a Teoria Geral do Processo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Segundo os princípios de Cappelletti e Garty (1988, p. 14) a expressão “acesso à justiça” define duas finalidades básicas do sistema jurídico: o sistema deve ser igualmente acessível a todos e o sistema deve reproduzir efeitos individuais e

socialmente justos. Nesse patamar, ao longo deste trabalho, verificou-se que existe também a igualdade no acesso à justiça para aqueles que possuem condições menos favoráveis, dando o direito à justiça gratuita, que é a isenção dos custos do processo e assistência jurídica integral gratuita, serviços estes oferecidos pela Defensoria Pública aos que comprovadamente não possuem recursos.

O princípio do acesso à justiça conhecido também como princípio da inafastabilidade da jurisdição, determina que a parte não pode ser afastada da jurisdição, ela tem o direito de ação, podendo ir até o judiciário para que ele aprecie o seu caso, como foi afirmado por Alexandre de Moraes, ao definir que:

o fato de a Constituição Federal reconhecer a todas as pessoas o direito a obter a tutela judicial efetiva por parte dos juízes ou Tribunais no exercício de seus direitos e interesses legítimos não as desobriga ao cumprimento às condições da ação e dos pressupostos processuais legalmente estabelecidos (MORAES, 2003, p. 197).

Já segundo o princípio do direito à proteção judicial efetiva, a lide deve ser julgada à luz do princípio do devido processo legal e da garantia da ampla defesa e do contraditório. Ele se traduz no direito de ação em sentido amplo, além de a parte ir até o judiciário, de entrar com ação, ele tem o direito de receber uma resposta, ou seja, dar uma solução para o requerimento da parte. O Poder Judiciário não pode se recusar a examinar e responder os pedidos que lhe foram formulados, por uma questão de observância ao princípio do acesso à justiça, a não ser por questões de incompetência do órgão que a parte se dirigiu.

Esse tipo de situação fere frontalmente o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que garante a todos uma duração razoável nos processos, com a maior agilidade possível na condução deles. Isso torna necessária a identificação de mecanismos, dentro dos textos processuais, que possam garantir a celeridade nas tramitações e assim o acesso à justiça. Nesse sentido é a afirmação de Marinoni; Arenhart: “o direito de acesso à justiça exige que o Estado preste a adequada tutela jurisdicional que, para esses autores, significa, também, a tutela estatal tempestiva e efetiva” (2001, p. 121).

O que faz com que os processos na justiça demorem tanto? Essa é uma pergunta formulada por muitos cidadãos que esperam por uma resposta da Justiça. Existe, entretanto, todo um processo para que este pedido chegue até a conclusão do juiz. Para se entrar com processo judicial, o primeiro passo é a petição inicial que vai contar todo o problema, e nela não pode faltar nenhuma informação, porque caso não esteja na petição, à informação não será discutida, então a petição exige muita atenção em sua elaboração, ela também tem que ser objetiva e não prolixa, onde

muitas são usados termos difíceis, que até mesmo pode não ter fundamentação nenhuma para a questão que está em foco.

Logo depois ocorre a citação da pessoa que foi classificada como ré no processo, em que o juiz analisa a petição, e vendo que está de acordo, ordena a citação do réu. Após isso, é marcada uma data e hora para que ocorra a audiência de conciliação ou mediação, ou seja, as partes envolvidas no processo irão tentar fechar um acordo, e encerrar a lide ali mesmo, orientados por um conciliador ou mediador que ajudará a fechar o acordo. No entanto, caso não ocorra um acordo, terá que ser feita uma contestação ou a reconversão, onde o réu poderá oferecer a contestação por petição, e ele terá um prazo de 15 dias, tendo que constituir um advogado. Depois disso tem a impugnação a contestação, onde a parte autora pode se manifestar sobre as observações feitas pelo réu na contestação.

Em seguida ocorre o saneamento do processo, que é quando o juiz munido da petição inicial e da contestação, vê se há alguma observação a ser feita em relação à impugnação da contestação, então se procederá a análise do caso, observando se as partes têm direito e buscando meios que conduzam a conclusão deste. Antes disso, todavia, deverá ocorrer a audiência de instrução e julgamento, onde as partes serão ouvidas e suas testemunhas, o juiz fará perguntas para que ele possa esclarecer bem o caso, julgando de forma justa. E no final aplicará a sentença que é a conclusão do processo.

Para que todo esse processo ocorra existe um tempo, e alguns prazos são estipulados entre 15 dias ou 30 dias, entre cada um dos passos citados. De pronto, estes trâmites já se apresentam como uma das causas da demora processual. Além disso, muitas vezes os profissionais deixam para realizar os atos bem perto do prazo de conclusão, causando mais retardo. Além da possibilidade de garantir a redução de alguns destes atos para dar conclusão ao processo outras possibilidades também podem ser aventadas, como a realização de uma bem composta instrução processual, que permita levar a composição deste todos os elementos e provas documentais que o permitam estar o mais claro possível para o juiz, facilitando assim a aplicação de sua sentença ao caso.

Além destes elementos já citados, podemos trazer outros à baila, como a virtualização dos atos processuais, ou menos o uso de documentos eletrônicos, que fazem toda a diferença no acesso das partes a documentos, na flexibilização de locais e horários para a realização das audiências. Pois com estes recursos tecnológicos se permite que sejam protocolados documentos e realizada a assinatura digital, ajudando na praticidade para o trabalho do profissional do direito. Fazer o envio de peças

objetivas, que não sejam informações simplórias e que tenham importância para o caso em questão, também ajuda na celeridade do processo. despachar diretamente com o juiz é uma excelente opção, pois com isso o advogado pode dialogar com o magistrado explicando a urgência do caso, fazendo com que se antecipe a decisão judicial.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisou-se que as discussões e dúvidas a respeito da sua efetiva aplicabilidade e possíveis melhorias no que tange a celeridade no processo podem existir e devem ser alvo de busca de meios para a sua regularização e melhoria. Logo, muitas vezes o processo fica moroso, seja por conta dos prazos estabelecidos que às vezes ultrapassam dos quinze dias, e o advogado muitas vezes deixa para entregar o pedido bem próximo de encerrar o prazo fazendo com que demore mais ainda a conclusão, além da perda de prazos processuais.

Mas, para que ocorra o acesso à justiça e a devida condição de celeridade do processo judicial, o profissional do direito pode buscar as melhores opções de soluções para que isso aconteça, como foi citado nos resultados e discussões. Hoje existe um avanço grande na tecnologia, e faz com que tudo seja mais prático, usando algumas ferramentas pode ajudar mais ainda a rapidez processual.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: Elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art 5, inciso LXXVIII, Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 mai.2021.

CAPPELLETTI, M. e GARTH. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1988.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de pesquisa**. 6º. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

HOFFMAN, P. O direito à razoável duração do processo e a experiência italiana. **Revista Jus Navigandi, Teresina**, v. 10, n. 782, 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7179>. Acesso em: 26 maio 2021.

MARINONI, L. G.; ARENHART, S. C. **Manual do processo de conhecimento**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MORAES, A. de. **Direito Constitucional**. 13. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

RODRIGUES, H. W.; LAMY, E. de A. **Teoria Geral do Processo**. 5ª edição. Revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Atlas, 2012.

CAPÍTULO 3

A DEMOCRATIZAÇÃO PROCESSUAL E A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE EM FACE DA MEDIAÇÃO

PROCEDURAL DEMOCRATIZATION AND THE EFFECTIVENESS OF THE PRINCIPLE OF SPEED IN THE FACE OF MEDIATION

Pedro Birajara de Oliveira Amorim¹
Francisco Dário de Sousa Lima²
Edite Batista de Albuquerque³
Helmo Robério Ferreira de Menezes⁴
Francisco Ivo Gomes de Lavor⁵
Jesus de Souza Cartaxo⁶
Elania Cavalcante Cunha Medeiros⁷
José Ivo Ferreira de Souza⁸
Leydomar Nunes Pereira⁹
Glauber Iure Cardoso de Menezes Silva¹⁰
Samuel Ilo Fernandes de Amorim¹¹

DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.3

1 pedrobira2019@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-2682-4425>
2 dddsousa@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-7596-4718>
3 Editealbuquerque1991@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9475-7183>
4 helmo_rob@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9326-8548>
5 ivodilavor@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-8219-802X>
6 jtcartaxo@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-2869-9576>
7 elania.cavalcante@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-6841-8687>
8 ivo.ferreira@urca.br, <https://orcid.org/0000-0001-8570-5525>
9 leydomar@yahoo.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-4126-1958>
10 glauber.adv@bol.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-8483-4488>
11 samuel_ilo@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-3900-6309>

RESUMO

A democratização processual foi proposta pela Constituição Federal de 1988, sendo a responsável pela celeridade nos processos judiciais, nascendo o instituto da mediação com a intenção de assegurar a concretização dos princípios constitucionais do processo. Objetiva-se averiguar os entendimentos jurisprudenciais em consonância ou dissonância com o Código de Processo Civil de 2015, quanto à eficácia da mediação para obtenção da solução integral do mérito em prazo razoável. A metodologia aplicada é a bibliográfica, posto que o trabalho utilizou de informações coletadas em livros impressos de Teoria Geral do Processo, assim como na Rede Mundial de Computadores, em que foi retirado artigos de leis. Averiguou-se que existe uma divergência quanto ao entendimento doutrinário face a celeridade proposta no Código Civil de 2015, diante do desinteresse de uma das partes em participar da audiência de mediação, podendo acarretar um efeito revés, caso não ocorra a auto composição, no entanto a parte majoritária entende que a mediação tem surtido efeito positivo na relação processual.

Palavras-chave: Judiciário. Mediação. Conciliação. Doutrina.

ABSTRACT

Procedural democratization was proposed by the Federal Constitution of 1988, being responsible for the celerity in judicial proceedings, creating the institute of mediation with the intention of ensuring the implementation of the constitutional principles of the process. The objective is to investigate the jurisprudential understandings in line with or dissonance with the Civil Procedure Code of 2015, regarding the effectiveness of mediation to obtain the full solution of the merits within a reasonable time. The methodology applied is bibliographic, since the work used information collected in printed books of General Theory of Process, as well as in the World Wide Web, in which articles of laws were taken. It was found that there is a divergence regarding the doctrinal understanding regarding the speed proposed in the Civil Code of 2015, given the lack of interest of one of the parties in participating in the mediation hearing, which may have a reverse effect, if the self-composition does not occur, however the majority understands that mediation has had a positive effect on the procedural relationship.

Keywords: Judiciary. Mediation. Conciliation. Doctrine.

1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente a democratização processual é desencadeada pela garantia de que o processo terá um juiz imparcial, o qual não agirá com arbitrariedade, garantindo inclusive, direitos fundamentais, outrossim movimentos pelo acesso à justiça, algo que foi proporcionado, lentamente, pela organização da sociedade, que percebeu a necessidade de se organizar, visto que as lides entre os indivíduos foi algo que sempre esteve em evidência, tendo a força física perdido o espaço na resolução das divergências entre cidadãos, surgindo a intervenção do Estado para dirimir conflitos ou para reconhecer direitos através das normas impostas pelo Estado Democrático de Direito.

É a fase processual típica do atual constitucionalismo embasada no Estado Constitucional Democrático de Direito; na soberania do povo e nos direitos fundamentais; na participação ativa e responsável do Estado e dos cidadãos, na responsabilidade social e na influência de todos os autores sociais na tomada de decisões (NUNES; BAHIA; PEDRON, 2020, p. 22).

A fase processual luta para garantir a celeridade nos processos, cumprindo com o que impõe a CF de 1988, em que a inafastabilidade da jurisdição propõe a resposta da demanda, desde que seja impulsionada, fato que ocorre diariamente, ocasionando acúmulo de processos, ferindo o princípio da celeridade processual. Segundo Araújo (2018) O processo é uma sequência de atos que visam um objetivo único, atender e socorrer aquele que busca a jurisdição através da ação que lhe é um direito subjetivo, na atualidade, como somos sabedores, a gama de processos são somados sem tréguas não obstante os esforços e incentivos dados pelos poderes para que haja uma solução mesmo que paulatina.

Diz-se, tradicionalmente, da jurisdição (estatal) que esta é a forma do Estado resolver litígios de forma imparcial e ele faz isso fazendo valer a sua vontade (que é a da norma jurídica) em substituição à vontade das partes- já que estas não conseguiriam se entender entre si (THEODORO JR, 2020, p. 104-106).

Destarte, a jurisdição pode ser acionada quando seja inviável outros meios para resolução da demanda, no entanto a procura da jurisdição tem a cada dia aumentado, gerando a lentidão na resolução dos processos, desta maneira, surgiu a necessidade de institutos capazes de desafogar e proporcionar à celeridade nos processos judiciais, corroborando ao exposto, o CPC de 2015, preceitua em seu art.4º que as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa. Indubitavelmente, a mediação surge com o intuito de resolver com maior rapidez as pretensões resistidas ou insatisfeitas.

A mediação não pode ser vista como sendo somente mais uma forma de solucionar os conflitos existentes na sociedade. Ela deve ser vista como um avanço social, isso por modificar a estrutura básica dos conflitos (que normalmente uma

parte sempre presume que esteja certa e a outra errada) e por modificar o sentimento final após a solução do problema que seguia a lógica vencedor-perdedor). Na mediação todos ganham (NUNES; BAHIA; PEDRON, 2020, p. 167).

Diante da necessidade de conhecer se a mediação proporciona o avanço social exposto anteriormente, o trabalho objetiva averiguar o posicionamento dos doutrinadores quanto à sua eficácia em relação a celeridade nos processos, verificando se os entendimentos estão em consonância ou dissonância com o Código de Processo Civil de 2015, visto que a imposição das audiências de mediação, mesmo com a falta de interesse de uma das partes, assunto relevante para os acadêmicos em Direito e a sociedade em geral.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa é bibliográfica, uma vez que o trabalho utiliza fontes impressas, livros de Teoria Geral do Processo e livros de Mediação, assim como o Código de Processo Civil que foi retirado da Rede Mundial de Computadores, fazendo abordagens de assuntos relevantes para a definição da mediação e a celeridade proporcionada frente a enorme quantidade de processos nas varas cíveis de todo o país.

Deste modo, toda a compreensão e interpretação dos entendimentos mencionados pelos doutrinadores do Direito Civil sobre mediação são apresentados, de maneira que, o estudante de Direito ou de qualquer outra disciplina possa compreender à sua formação, estrutura e relevância para a sociedade. Confirma-se a exposição Lima e Miotto (2007), a pesquisa bibliográfica quando realizada com excelência, é capaz de gerar, ainda que em temas poucos explorados, a formulação de hipóteses, ou interpretações que servirão para incipiência de outras pesquisas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Mediação pode ocorrer dentro do processo ou fora dele, visto que o Código Civil de 2015 preconizou que Centros ou Câmeras de Mediação, públicos ou privados podem solucionar conflitos existentes, desde que sejam acionados, sendo permitido a solução sem a postulação ao poder judiciário, que poderá ter valor de título executivo extrajudicial, desde que o acordo instaurado seja assinado por duas testemunhas. Corroborando ao exposto, veja-se:

Art. 175. As disposições desta Seção não excluem outras formas de conciliação e mediação extrajudiciais vinculadas a órgãos institucionais ou realizadas por intermédio de profissionais independentes, que poderão ser regulamentadas por lei específica. Parágrafo único. Os dispositivos desta Seção aplicam-se, no que couber, às câmaras privadas de conciliação e mediação.

Além da possibilidade de resolução consensual de lides pelos Centros ou Câmaras, o CPC de 2015, inclui como integrante do procedimento comum, o qual dará início com a petição inicial, sendo deferida pelo juiz, designará em seguida a audiência de mediação com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu pelo menos 20 dias de antecedência, se vier a ocorrer em mais de uma sessão, não ultrapassará 2 meses da data da primeira sessão, desta forma, a intimação será feita ao advogado que informará ao seu cliente.

[...] os meios alternativos da solução de conflitos são ágeis, informais, céleres, sigilosos, econômicos e eficazes. Deles é constatado que: são facilmente provocados e, por isso, são ágeis; céleres porque rapidamente atingem a solução do conflito; sigilosos porque as manifestações das partes e sua solução são confidenciais; econômicos porque têm baixo custo; eficazes pela certeza da satisfação do conflito” (CAETANO, 2002, p. 104).

O mediador atuará preferencialmente, nos casos em que tenha ocorrido vínculo anterior entre as partes que compõem a lide, auxiliando-as a compreender os interesses discutidos, interagindo para melhorar o ambiente e mostrando propostas feitas pelas partes com o fim de resolver o conflito rapidamente, evitando a demora processual, quando se fala em vínculo anterior podemos citar uma lide entre parentes, que possuem uma ligação anterior ao ocorrido.

No entanto surge a discussão sobre a celeridade dos processos, visto que a mediação ocorrerá, ainda que uma das partes informe ao judiciário do seu desinteresse de comparecer à audiência de mediação, sabendo-se que uma das partes não está interessada em acordos, fica mais propenso que não haja a celeridade. Desta forma, caso a mediação não tenha êxito, haverá uma demora maior do que o esperado, em que as partes, dependendo da quantidade de sessões podem ter perdido um tempo razoável, o que terá efeitos revés ao proposto pela utilização da autocomposição.

Ademais, será exagerar a crença de que os mediadores e conciliadores tudo podem, obrigar as duas partes que não querem participar da audiência a ela comparecer, com ameaça de sanção processual. O novo Código de Processo civil ignorou o ditado popular “quando um não quer dois não fazem (NEVES, 2018, p. 650).

Conforme Tartuce (2015), define a mediação como atividade consistente em facilitar a comunicação entre as partes, para propiciar que estas possam entender melhor os meandros da situação controvertida, protagonizando uma solução consensual. No entanto, cabe ressaltar que os prazos previstos no art. 334, § 33, caput, do CPC preceitua que o desinteresse na realização da audiência deve ser postulado por meio da petição inicial, apresentada com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência, levando em consideração que a audiência ocorrerá em 30 dias, sofrendo críticas os prazos previstos no Código de Processo Civil.

[...] Para entender a enorme demanda, os centros judiciários de solução consensual dos conflitos deverão ter uma enorme estrutura, a ser formada pelos tribunais. Os mesmos tribunais que não tem condições nem de arcar com a estrutura já existente. Qualquer pessoa com mínima experiência no foro sabe que a chance maior é de que, criados tais centros não consigam atender a enorme a enorme demanda a contento, até porque é difícil crer que venha a existir uma ilha de existência num mar de crise (NEVES, 2018, p. 650).

Diante das Colocações impostas, percebe-se que a doutrina está dividida quanto a eficácia dos centros de mediação, devido à falta de estrutura no poder judiciário, e as possibilidades da sequência dos procedimentos, quando apenas uma das partes materializar o desejo pela não realização de audiência, vindo as duas partes a serem obrigadas a comparecer na audiência de mediação, vindo a responder a ato atentatório à dignidade da justiça, passível de sanção processual em que será aplicada multa de até 2% do valor da causa ou da vantagem econômica.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Averiguou-se que a doutrina está dividida quanto a eficácia da mediação, inobstante a doutrina majoritária tenha recebido este instituto de forma positiva, acreditando que tem desafogado o judiciário, ocasionando resultados positivos, mais céleres, pois as partes que possuem vínculos podem conversar e decidir, entrando em um consenso. Diante do exposto, consideramos que, a Mediação e a Conciliação apresentam-se como medidas mais eficazes na busca da pacificação de conflitos, vimos também que a discussão levantada traça algumas considerações, na sua maioria positivas sobre o princípio da celeridade ou da duração razoável do processo.

Desta forma, as críticas foram relacionadas ao sistema judiciário que não dispõe de estrutura necessária, assim como a questão de a mediação ser aplicada de forma obrigatória, tendo como exceções somente os casos em que as duas partes formalizem em tempo determinado o desinteresse. Entendeu-se que a Celeridade pode ter sua aplicabilidade quando ambas as partes decidem pela mediação, ao revés de apenas uma delas, que acarreta demora e maiores custos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, E.C. **Teoria Geral do Processo**. Puc Goiás, 2018.

BRASIL, **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 18 abril, 2021.

CAETANO, L. A. **Arbitragem e Mediação**. Editora: Atlas, p.104, 2002.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: A pesquisa bibliográfica. **Rev. Katál, Florianópolis**, v. 10 n. esp., p. 37-45, 2007.

NEVES, D. A. A. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume único. 10 ed. Salvador: Juspodvim, 2018.

NUNES, D.; BAHIA, A.; PEDRON, F Q. **Teoria Geral do Processo**. 1º ed. Salvador: Juspodvim, 2020.

TARTUCE, F. **Mediação nos Conflitos civis**. 2.ed. Método, 2015.

THEODORO JR, H. **Curso de Direito Processual Civil**. V. I. Editora: FORENSE, 2017.

CAPÍTULO 4

O DIREITO AO ESQUECIMENTO

THE RIGHT TO FORGET

Verônica Cristian Sores de Belchior¹
José Anderson Moura de Sousa²
José Edinando Cesário dos Santos³
Sandra Maijane Soares Belchior⁴
Helmo Robério Ferreira de Menezes⁵
Francisco Ivo Gomes de Lavor⁶
Jesus de Souza Cartaxo⁷
Elania Cavalcante Cunha Medeiros⁸
José Ivo Ferreira de Souza⁹
Leydomar Nunes Pereira¹⁰
Glauber Iure Cardoso de Menezes Silva¹¹

DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.4

1 prof_veronicabelchior@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0003-2357-9599>
2 andersonczmoura@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-5090-1232>
3 joseedinando@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-8923-4783>
4 sandrabelchior@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-5807-2259>
5 helmo_rob@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9326-8548>
6 ivodilavor@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-8219-802X>
7 jcartaxo@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-2869-9576>
8 elania.cavalcante@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-6841-8687>
9 ivo.ferreira@urca.br, <https://orcid.org/0000-0001-8570-5525>
10 leydomar@yahoo.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-4126-1958>
11 glauber.adv@bol.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-8483-4488>

RESUMO

O trabalho aborda o direito ao esquecimento, uma vez que a Constituição Federal brasileira elenca o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo um dos direitos discutidos hodiernamente pela sociedade brasileira, posto que é voltado ao indivíduo que em determinado acontecimento verdadeiro tem sua vida exposta, ocorrendo a divulgação dos fatos para a população em geral, mesmo gerando sofrimento e transtorno psicológicos, morais, e proporcionando maior dificuldade no convívio social. Objetiva-se discutir em quais situações o direito ao esquecimento é aplicado. A metodologia utilizada na pesquisa é constituída a partir de pesquisas bibliográficas, descritiva, qualitativa sobre o referencial de vários artigos publicados relacionados ao tema, a fim de alcançar os objetivos elencado. Discutiu-se direitos que foram garantidos aos cidadãos, como os direitos da personalidade, direito à intimidade, à privacidade, à imagem, à honra e os direitos as liberdades de imprensa, informação e expressão, todos advindos do princípio da dignidade da pessoa humana. Averiguou-se que é fulcral observar se existe interesse público na publicação de informações pessoais.

Palavras-chave: Constituição Brasileira. Princípio. Informação.

ABSTRACT

The work addresses the right to be forgotten, since the Brazilian Federal Constitution lists the principle of human dignity, being one of the rights discussed today by Brazilian society, as it is aimed at the individual who in a given true event has his life exposed, the dissemination of facts to the population in general occurs, even causing suffering and psychological and moral disorders, and providing greater difficulty in social interaction. The objective is to discuss in which situations the right to be forgotten is applied. The methodology used in the research consists of bibliographical, descriptive, qualitative research on the reference of several published articles related to the topic, in order to achieve the listed objectives. Rights that were guaranteed to citizens were discussed, such as the rights of personality, the right to intimacy, privacy, image, honor and the rights to freedom of print, information and expression, all arising from the principle of human dignity. It was found that it is crucial to observe whether there is a public interest in the publication of personal information.

Keywords: Brazilian Constitution. Principle. Information.

1 INTRODUÇÃO

O direito ao esquecimento é um dos direitos discutidos hodiernamente pela sociedade brasileira, posto que é voltado ao indivíduo que em determinado acontecimento verdadeiro tem sua vida exposta, ocorrendo em dado momento da vida a divulgação dos fatos para a população em geral, mesmo gerando sofrimento e transtorno psicológicos, morais, e gerando maior dificuldade no convívio social. Além disso, é importante ressaltar que o direito ao esquecimento pode também ser tratado como “direito de ser deixado em paz.

Deste modo, é perfeitamente compreensível que as pessoas desejem o esquecimento dos seus erros passados ou dos episódios embaraçosos em que se envolveram. Porém, nem todo desejo pode ser legitimamente convertido em direito fundamental. Uma vez que segundo assevera o Ministro Luis Felipe Salomão (2013), se ainda existir o interesse público, não há que se falar em direito ao esquecimento, sendo assim é lícita à divulgação daquela notícia, como no caso de “crimes genuinamente históricos, quando a narrativa desvinculada dos envolvidos se fizer impraticável”.

Conforme a exposição dos fatos percebe-se a necessidade de aprofundar a discussão sobre o tema, anteriormente, enfatizado. Objetivando discutir sobre o direito ao esquecimento, posto que a sociedade brasileira tem preconizado o princípio da dignidade da pessoa humana em sua Constituição Federal de 1988, nesse contexto busca-se analisar em quais situações o direito ao esquecimento é aplicado no ordenamento jurídico brasileiro. Destarte, o tema é importante para que haja o entendimento sobre o referido assunto, tendo em vista o ordenamento jurídico brasileiro, proporcionando assim a restrição de informação contra pessoais que por ocasião não se agrada com seu passado, e conseqüentemente a liberdade de imprensa.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada na pesquisa é constituída a partir de pesquisas bibliográficas, descritiva, qualitativa sobre o referencial de vários artigos publicados relacionados ao tema, a fim de alcançar os objetivos elencados. Na realização desse estudo utiliza-se a pesquisa bibliográfica, que segundo Gil (2012, p. 40) “tem a finalidade de colocar o investigador em contato com o que já se produziu a respeito do seu tema de pesquisa”. Compreende-se que é vasta a quantidade de estudos já publicados, dando uma segurança para a pesquisa e sobretudo reforçando o estudo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com Cavalieri Júnior (2019), o direito ao esquecimento é um recurso que o indivíduo possui para se proteger da rememoração de fatos ocorridos no passado e que no presente lhe causariam algum tipo de dano. Assim, a pessoa que tenha o seu nome ou a sua imagem vinculada a um fato constrangedor em um suporte informacional, físico ou digital, pode angariar, junto ao Poder Judiciário, pelo menos, o direito à sua desvinculação.

Através da Constituição Federal de 1988 o Estado Democrático de Direito consagrou o princípio da dignidade humana como fundamento da República. Com isso, vários direitos foram garantidos aos cidadãos, como os direitos da personalidade (direito à intimidade, à privacidade, à imagem, à honra) e os direitos as liberdades de imprensa, informação e expressão.

Imperioso não ressaltar ainda, que com base no §2º, do art. 5º da Constituição Federal, a chamada cláusula aberta dos direitos fundamentais, foi possível a inclusão de direitos não positivados pela Carta Maior no rol dos direitos fundamentais, passando dessa forma, a terem força constitucional. Nesse cenário, no ano de 2013 o enunciado número 5314 aprovado na VI Jornada de Direito Civil do CJF/STJ, positivou o direito ao esquecimento como um direito fundamental (COSMANN, 2017).

Diante do exposto o direito à honra se associa ao direito ao esquecimento, tendo em vista que fatos pretéritos que não dizem respeito mais a vida privada da pessoa e que deixaram de estar de acordo com sua real identidade pessoal, podem ser objeto de pretensão de esquecimento (TRIGUEIRO, 2016). Já a imagem, caracteriza-se pela expressão externa da individualidade humana.

Todavia, os contornos do direito ao esquecimento demonstram que este não será absoluto. Seus limites serão determinados por outras garantias importantes para a sociedade, como direito à informação e à liberdade de expressão, em uma forma de ponderação de qual irá prevalecer no caso concreto (LIMA, 2013).

Conforme exposto, pode-se entender que o direito ao esquecimento não permite que sejam apagados fatos ou reescrita a história, mesmo que diga respeito apenas à própria pessoa. O objetivo do direito ao esquecimento é possibilitar que se discuta sobre o uso de fatos pretéritos, de forma específica, o modo e a finalidade com que são lembrados.

Em 2013 o tema do direito ao esquecimento foi elucidado no cenário brasileiro, pois além de trazer a edição do enunciado 531 pela VI Jornada de Direito Civil do

Conselho da Justiça Federal – CJF, fez com que a matéria fosse discutida pela primeira vez em uma corte superior brasileira, com os casos Aída Curi e Chacina da Candelária (PASSOS; SILVA, 2014).

Portanto, das mais variadas definições que se têm do direito ao esquecimento, todas desaguam a conclusões semelhantes. Ele vai além da faculdade dada ao indivíduo em não ser lembrado, de forma infundável, por toda sociedade. É o direito de poder viver sua intimidade ou a sua vida privada, sem temer que determinados fatos pretéritos ou descontextualizados com a realidade estejam na memória da sociedade de forma permanente. Assim, ao próximo ponto incumbe trazer à baila o referido direito, bem como sua natureza jurídica

O Direito ao Esquecimento possibilita para alguém que passou por um momento inconveniente em sua vida que resultou em diversos prejuízos, não passe por isso novamente, através das lembranças daquela terrível situação, reavivando algo que já aconteceu. A possibilidade de um acontecimento que cause tantos malefícios a vida de alguém puder ser esquecido é de fato muito pertinente.

Segundo Leves et al., (2017) o anonimato é quase impossível, a tecnologia, obriga as pessoas a se expor, a buscar uma pluralidade de conteúdo, um mundo movido pela internet que difunde informações concomitantemente se torna muito simples ofender a dignidade, imagem, honra e privacidade de outras pessoas, que são direitos tão íntimos e que guarnecem de tamanha proteção.

Devido a isso, o Direito ao Esquecimento é uma tutela que abre a possibilidade para que todas informações que vem prejudicando o desenvolvimento normal da vida de um indivíduo, sejam retirados de todos mecanismos de busca. Lima e Loewen (2018) definem esse instituto como: direito que um indivíduo tem de desenvolver sua vida de maneira autônoma, sem ser perpetuamente ou periodicamente estigmatizado como consequência de um ato realizado no passado.

Vale ressaltar que, o meio pelo qual esse direito ganhou mais visibilidade foi através do Enunciado 531 da VI Jornada de Direito Civil do Conselho de Justiça Federal (CJF) que trouxe o reconhecimento dessa garantia para o ordenamento jurídico brasileiro, como seguinte exposto: “A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento.”

O Direito ao Esquecimento salvaguarda o indivíduo de que fatos anteriores, mesmo que verdadeiros, sejam difundidos e lembrados sem limitações. Garante que a pessoa tenha autoridade sobre suas próprias memórias e também, que possa

comandar a divulgação de suas próprias informações pessoais, dessa maneira, possibilita a criação de sua identidade pessoal sem que seja aprisionada por fatos ocorridos no passado e que não integra a sua realidade na atualidade (FARIAS, 2002).

O Direito ao Esquecimento outorga que todas as providências fundamentais sejam tomadas para que as informações que causem dano ao progresso da existência de uma pessoa sejam excluídas de mecanismos de buscas, armazenamento de dados e outros análogos. É importante destacar que, existindo a possibilidade de que informações referentes a uma pessoa sejam retiradas/excluídas, não se refere a qualquer tipo de informação, suponhamos que ao cometer um crime hoje, um sujeito não poderá gozar desse direito e exigir que amanhã esse fato seja esquecido para não trazer resultados inconvenientes em sua vida.

Direito ao Esquecimento irá regular situações novas que vêm sendo inseridas em um contexto social. Em contrapartida, é certo que em um Estado Democrático de Direito, o Direito à Informação é basilar por ser forte exercício da cidadania combinado à liberdade de expressão, caso o Direito ao Esquecimento colida com o Direito à Informação caberá a análise de caso concreto e aplicar a técnica da ponderação, como já é bastante utilizada, objetivando buscar a solução mais adequada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Averiguou-se que o direito ao esquecimento é um avanço na proteção da dignidade da humana, mas como os demais direitos fundamentais não é absoluto, podendo ser restringido em casos de grande repercussão social que acabam por construir a história do país, de modo que é impossível relembrá-los sem mencionar o nome dos envolvidos. Posto que, o direito ao esquecimento irá regular situações novas que vêm sendo inseridas em um contexto social.

Em contrapartida, é certo que em um Estado Democrático de Direito, o Direito à Informação é basilar por ser forte exercício da cidadania combinado à liberdade de expressão, caso o Direito ao Esquecimento colida com o Direito à Informação caberá a análise de caso concreto e aplicar a técnica da ponderação, como já é bastante utilizada, objetivando buscar a solução mais adequada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº. 1334097/ RJ**. Min. Rel. Luis Felipe Salomão, julgado em: 28-05-13. Disponível em: www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp.

CAVALIERI FILHO, S. **Programa de responsabilidade civil**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

COSMANN, C. L. Conflitos de Direitos Fundamentais: O Direito ao Esquecimento X A liberdade de manifestação e a liberdade de imprensa à luz da jurisprudência do STF. 2017. **Monografia de Conclusão de Curso** (Graduação em Direito), Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Frederico Westphalen/RS, 2017.

FARIAS, E. P. **Colisão de Direitos: A honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação**. 2.ed. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris: 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2012.

LEVES, A. M. et al. **A sociedade da informação no mundo globalizado e os desafios para a proteção dos direitos humanos: Uma análise do caso Habib's**. 2017. Disponível em: Acesso em: 18 mar, 2019.

LIMA, E. K. P. Direito ao Esquecimento: Discussão Europeia e sua Repercussão no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, v. 50, 2013.

PASSOS, A. B. G.; SILVA, R. B. da. Entre lembrança e olvido: uma análise das decisões do STJ sobre o direito ao esquecimento. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 16, p. 397, 2014.

RIBEIRO, D. V. H. **Proteção da Privacidade**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003.

TRIGUEIRO, F. V. M. Direito ao Esquecimento na sociedade da Informação. Coimbra, Portugal. **Dissertação de Mestrado** em Ciências Jurídicas-políticas – Menção em Direito Constitucional da Universidade de Coimbra, Portugal, 2016.

CAPÍTULO 5

O DIREITO AO ESQUECIMENTO EM DISSONÂNCIA COM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

*THE RIGHT TO FORGETTING IN DISSONANCE WITH
CONSTITUTIONAL PRINCIPLES*

Paulo Esdras Rodrigues Meneses¹
Isabel Alves Correia²
Helmo Robério Ferreira de Meneses³
Edite Batista de Albuquerque⁴
Francisco Ivo Gomes de Lavor⁵
Jesus de Souza Cartaxo⁶
Elania Cavalcante Cunha Medeiros⁷
José Ivo Ferreira de Souza⁸
Leydomar Nunes Pereira⁹
Glauber Iure Cardoso de Menezes Silva¹⁰
Samuel Ilo Fernandes de Amorim¹¹

DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.5

1 coordacademica@ficesb.edu.br, <https://orcid.org/0000-0001-5561-4542>
2 isabeladm2017@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-4687-3670>
3 helmo_rob@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9326-8548>
4 Editealbuquerque1991@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9475-7183>
5 ivodilavor@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-8219-802X>
6 jtcartaxo@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-2869-9576>
7 elania.cavalcante@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-6841-8687>
8 ivo.ferreira@urca.br, <https://orcid.org/0000-0001-8570-5525>
9 leydomar@yahoo.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-4126-1958>
10 glauber.adv@bol.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-8483-4488>
11 samuel_ilo@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-3900-6309>

RESUMO

O presente artigo aborda a dissonância entre o direito ao esquecimento e alguns direitos constitucionalmente assegurados, em soma, mostrarão as decisões e opiniões expressas pela Corte dos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, ademais, visa falar os prós e contras. Com o objetivo de esclarecer cada direito, e levar a sociedade um tópico que tem sido chave na contemporaneidade. O estudo dirigido é bibliográfico, visto que, se desfrutou de diferentes pontos de vista e decisões em consonância com as pesquisas realizadas em materiais impressos e por meio de decorrentes análises, feitas em documentos digitais, como revistas, livros, artigos científicos e decisões do STF. Ademais, o mesmo visa analisar o direito ao esquecimento e as divergências existentes entre o direito à informação e os direitos assegurados constitucionalmente. A expressão “direito ao esquecimento” é relativamente nova no ordenamento jurídico brasileiro, podendo ser apreciada com a elaboração do Enunciado 531 da VI Jornada de Direito Civil do Conselho de Justiça Federal, tendo como finalidade limitar a divulgação de fatos pretéritos, verídicos ou não, que podem vir a causar efeitos danosos aos envolvidos, lesionando assim o direito fundamental à privacidade e à intimidade. A problemática diz respeito a um conflito entre direitos fundamentais, de igual peso constitucional. Assim sendo, busca-se através da ponderação, analisar qual direito fundamental irá prevalecer aplicando ou não o direito ao esquecimento no caso concreto, sendo a ponderação a melhor solução para tais dissonâncias. Averiguou-se que se há a existência de interesse público na publicação da informação se torna lícita a divulgação, conforme entendimento de estudiosos.

Palavras-chave: Direito ao Esquecimento. Direitos Assegurados Constitucionalmente. Ponderação. Decisões do STF.

ABSTRACT

This article addresses the dissonance between the right to be forgotten and some constitutionally guaranteed rights, in sum, they will show the decisions and opinions expressed by the Court of Ministers of the Supreme Federal Court - STF, furthermore, it aims to speak the pros and cons. In order to clarify each right, and bring society to a topic that has been key in contemporary times. The directed study is bibliographic, as different points of view and decisions were enjoyed in line with research carried out in printed materials and through resulting analysis, carried out in digital documents, such as magazines, books, scientific articles and STF decisions. Furthermore, it aims to analyze the right to be forgotten and the divergences between the right to information and constitutionally guaranteed rights. The expres-

sion “right to be forgotten” is relatively new in the Brazilian legal system, and can be appreciated with the elaboration of Statement 531 of the VI Civil Law Conference of the Federal Justice Council, with the purpose of limiting the disclosure of past facts, true or not, that may cause harmful effects to those involved, thus damaging the fundamental right to privacy and intimacy. The issue concerns a conflict between fundamental rights, with equal constitutional weight. Therefore, it is sought, through weighing, to analyze which fundamental right will prevail, applying or not the right to oblivion in the specific case, with weighting being the best solution for such dissonances. It was found that if there is the existence of public interest in the publication of information, disclosure is lawful, as understood by scholars.

Keywords: Right to Oblivion. Constitutionally Assured Rights. weighting. Supreme Court decisions.

1 INTRODUÇÃO

O Direito ao Esquecimento é alvo de diversas discussões, principalmente quando analisado em um contexto contemporâneo, no qual a sociedade se encontra. A globalização trouxe consigo os avanços tecnológicos, entre tais, a Rede Mundial de Computadores juntamente com suas redes sociais, as quais interagem de forma positiva e negativa. É irrefutável que algumas vezes, esses acessos exacerbados, há informações que podem acarretar prejuízos, quando divulgadas, sendo assim, é indispensável um equilíbrio e uma filtragem entre a divulgação de notícias e a reserva da vida privada no que tange o direito a intimidade.

Hodiernamente o Direito Civil em sua Parte Geral aduz os direitos e obrigações de uma pessoa que possui personalidade jurídica, descrevendo a necessidade da observância dos direitos inerentes a imagem, a intimidade e vida privada, que estão sendo discutidos em um mesmo ordenamento jurídico, em que algumas vezes parece ocorrer um conflito de normas, trazendo uma insegurança jurídica quando não estão bem definidos. Faz-se necessário compreender a abrangência dos mesmos, analisando as suas faces.

Haja vista que um lado apresenta o direito ao esquecimento como uma forma de assegurar ao indivíduo que atos praticados outrora e que proporcionem dor sejam esquecidos, impossibilitando que à sua imagem seja exposta de forma pejorativa. De outro lado, observa-se uma divergência do tema com direitos constitucionalmente assegurados, o direito de personalidade, intimidade e a privacidade com dissonância ao direito à informação. Os direitos da personalidade se iniciam antes do nascimento e perduram para além da morte. Diniz (2021) entende que os direitos

da pessoa de defender o que lhe é próprio são direitos subjetivos, abordando inclusive os direitos ao esquecimento do corpo, estando o mesmo vivo ou morto.

Sendo visto por alguns como um desdobramento do princípio da dignidade da pessoa humana, enquanto para outros se trata de uma dissonância entre os direitos à liberdade de imprensa e acesso à informação, podendo este ser observado como pilar de uma sociedade democrática que tem como base o art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal brasileira de 1988, o qual preceitua que é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário exercício profissional.

Desse modo, o presente trabalho objetiva discutir o direito ao esquecimento e analisar quais as dissonâncias entre a o acesso à informação e os direitos da personalidade da pessoa humana. Tendo em vista que, o tema é relevante para a sociedade, a qual não contém conhecimento suficiente sobre esta informação, sendo fulcral que toda pessoa conheça quais os direitos da personalidade e a sua proteção mediante lei, posto que o direito ao esquecimento e o direito à informação são direitos assegurados constitucionalmente, se pacificado que o direito ao esquecimento é advindo da dignidade da pessoa humana, a qual está legiferada.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa é bibliográfica, consoante Severino (2007), uma vez que as fontes de pesquisas vão além de documentos impressos, mas também de outras formas, como sites da rede mundial de computadores, artigos científicos e documentos legais, fatores que contribuem para melhor entendimento dos direitos e aspectos relacionados ao Direito ao Esquecimento. Em soma, a necessidade de entender ordens legislativas para garantir o mínimo de dignidade à pessoa humana para manter seus direitos amparados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os prejuízos causados por notícias referentes à vida privada de um indivíduo sendo estas verdadeiras ou falsas podem acarretar problemas ainda mais complexos. Com base nisso, surge então o direito ao esquecimento através do enunciado aprovado na CJF (BRASIL, 2013) com o intuito de tornar efeito o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, como também o princípio da privacidade e da intimidade. Nesse sentido, compreende-se que quem se sentir lesado poderá pleitear a retirada da informação de todos os meios de propagação.

No entanto a sociedade tem o direito à informação, ocorrendo uma dissonância entre o direito à informação e o princípio da dignidade da pessoa humana, que é uma vertente do direito ao esquecimento. Consoante pesquisa, a Dignidade da Pessoa Humana é o pilar para toda e qualquer discussão, visto que este princípio é um sustentáculo da Magna Carta de 1988. Consoante a isso, é ilusório tratar sobre temas que envolvam relações do ser humano para com a sociedade sem pôr a sua dignidade como elemento fundamental.

No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente, mas quando uma coisa está acima de todo o preço, de modo que, não permite equivalente, então tem ela dignidade. O direito à vida, à honra, à integridade física, à integridade psíquica, à privacidade, dentro outros, são essencialmente tais, pois, sem eles, não se concretiza a dignidade humana. A cada pessoa não é conferido o poder de dispô-los, sob pena de reduzir sua condição humana; todas as demais pessoas devem abster-se de violá-los. (KANT, 1785, p. 82).

Se tratando da dignidade, Kant propõe esta pequena comparação que busca demonstrar que as coisas têm preço, enquanto as pessoas devem ter dignidade, ou seja, nos remete a observar que a dignidade da pessoa humana está acima de qualquer coisa, de qualquer bem, em que a honra e a privacidade devem ser observadas ainda quando, o sujeito esteja morto, momento em que não terá como se defender, não terá como usufruir do direito à contradição, tendo apenas acusações quanto a sua imagem.

Em declaração, o Supremo Tribunal Federal – STJ (2021), relata que depois de discutidas em pauta, o direito ao esquecimento, conta com múltiplas opiniões dos ministros federais, sendo então a opinião final à declaração de incompatibilidade do Direito ao Esquecimento sobre a Carta Magna. Ademais, concluiu que “é incompatível com a Constituição Federal à ideia de um direito ao esquecimento que possibilite impedir, em razão de decorrência temporal, a divulgação de fatos ou dados verídicos em meios de telecomunicações”. Em suma, segundo a Corte, “eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, com base em parâmetros constitucionais e na legislação penal e civil”.

Sendo visto por alguns como um desdobramento do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, enquanto para outros se refere a um contraponto ao Direito à Liberdade de Imprensa e acesso à informação, podendo este ser observado como pilar de uma sociedade democrática que tem como base o art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988. Em suma, o livre acesso à informação é garantido, devido aos incisos XIV e XXXIII do Art. 5º e no Art. 220 da Lei Suprema. Visado pelos jornalistas para a obtenção de dados e notícias para suas matérias, a livre admissão

das informações garante a clareza e a propagação de conteúdo transparente à população referente aos órgãos públicos.

Diante disso, o direito ao esquecimento assume autonomia quanto ao aspecto moral dos direitos de personalidade, uma vez que este resguarda a memória pessoal dos indivíduos, impedindo a manipulação da população sobre conteúdos passado da vida privada de alguém. Esse direito vem adquirindo maior visibilidade com a era da sociedade digital, pois nela a disseminação de informação é mais facilitada e, por meio dela as pessoas podem ter sua privacidade e seus dados particulares expostos em questão de minutos.

O Direito à Informação é em sua vertente um Direito Fundamental, com fundamento em uma sociedade democrática. Tendo este, papel importantíssimo, estabelecendo uma relação direta com a obtenção de informações, em soma, com a cidadania. Consoante ao Senado Federal, em 18 de novembro de 201, é dever do Estado garantir o acesso através de mecanismos objetivos e ágeis, de maneira transparente, com clareza e em linguagem simplista, devendo esta ser autêntica e atualizada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisou-se em consonância o Supremo Tribunal Federal entendeu que configura a incompatibilidade do direito ao esquecimento com a Constituição Federal. Portanto, casos de excessos e abusos no exercício da liberdade de expressão e informação devem ser analisados mediante o caso concreto, levando em consideração os parâmetros constitucionais, especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral, e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.

O Direito ao Esquecimento e o conflito existente entre o direito a personalidade e o direito à informação, faz-se necessário à utilização de um sistema de ponderação para se avaliar até que ponto a liberdade de imprensa pode adentrar na vida privada de um indivíduo, em especial no que se trata de acontecimentos passados que podem vir a afetar de forma negativa à imagem do sujeito em questão. No que tange o Direito ao Esquecimento, se torna essencial observar se há a existência de interesse público na publicação daquela informação, concluindo-se que, para alguns estudiosos, se existir interesse público, se torna lícita a divulgação daquela informação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, 1988. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10730704/inciso-x-do-artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 20 Mai 2021.

BRASIL. **Enunciado trata do Direito ao Esquecimento na Sociedade da Informação**. CJF. Enunciado 531. Publicado em: 23/04/2013 às 14h25min. Última modificação em: 11/06/2015, às 17h04min. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2013/abril/enunciado-trata-do-direito-ao-esquecimento-na-sociedade-da-informacao#:~:text=O%20Enunciado%20531%20diz%20que,%C3%A0%20dignidade%20da%20pessoa%20humana>. Acesso em: 19 Mai 2021.

BRASIL. **STF Conclui que Direito ao Esquecimento é Incompatível com a Constituição Federal**. TV Justiça. 10/02/2021 às 20h03min. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=460414&ori=1>. Acesso em: 21 Mai 2021.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil brasileiro**. - 38 ed. São Paulo Saraiva, 2021.

KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Paulo Quintela - Lisboa: Edições 70, 2007.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23^a. Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

CAPÍTULO 6

A IGUALDADE DE GÊNERO À LUZ DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO: O CAMINHO PARA GARANTIA DESSE DIREITO NA CF/1988

*GENDER EQUALITY IN THE LIGHT OF THE BRAZILIAN
CONSTITUTIONALISM: THE WAY TO GUARANTEE THIS
RIGHT IN THE CF/1988*

Beatryz Rodrigues da Silva Feitosa¹
Elania Cavalcante Cunha Medeiros²
Helmo Robério Ferreira de Meneses³
Francisco Ivo Gomes de Lavor⁴
Jesus de Souza Cartaxo⁵
José Ivo Ferreira de Souza⁶
Leydomar Nunes Pereira⁷
Glauber Iure Cardoso de Menezes Silva⁸
Samuel Ilo Fernandes de Amorim⁹
José Cezario de Almeida¹⁰
Wiliana Alsinete da Silva¹¹

DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.6

1 beatryz_feitosa@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-0427-8021>
2 elania.cavalcante@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-6841-8687>
3 helmo_rob@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9326-8548>
4 ivodilavor@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-8219-802X>
5 jcartaxo@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-2869-9576>
6 ivo.ferreira@urca.br, <https://orcid.org/0000-0001-8570-5525>
7 leydomar@yahoo.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-4126-1958>
8 glauber.adv@bol.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-8483-4488>
9 samuel_ilo@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-3900-6309>
10 cezario@cfp.ufcg.edu.br, <https://orcid.org/0000-0001-8409-1242>
11 wilianai@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-5433-6648>

RESUMO

Com as mudanças sociais dos últimos anos, é necessária a efetivação de fato da igualdade de gênero. Os reflexos dessas mudanças podem ser observados na Constituição Federal de 1988, que por sua vez é resultado de anos de lutas das mulheres brasileiras. Assim, o presente trabalho tem por objetivo apresentar e discutir o caminho percorrido para a efetivação desse direito. Para alcançar o fim proposto, a metodologia de pesquisa aqui aplicada foi qualitativa a fim de realizar uma correlação entre o sujeito e o mundo a sua volta, com viés exploratório com levantamento bibliográfico e uma base explicativa sobre o tema com fito de gerar familiaridade deste com o leitor. Resultando na apresentação de um breve olhar histórico com analogia as Constituições de cada período, um estudo dos direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, culminando na explanação das leis adquiridas hodiernamente. Portando, evidenciou-se a importância da presença feminina na política e nas mesas de debate, pois somente assim chega-se mais perto da total efetivação da igualdade de gênero.

Palavras-chave: Igualdade de Gênero. Constituição Federal de 1988. Mulher. Direitos.

ABSTRACT

With the social changes of the last few years, it is necessary to make gender equality a reality. The consequences of these changes can be seen in the 1988 Federal Constitution, which in turn is the result of years of struggle by Brazilian women. Thus, this paper aims to present and discuss the path taken to make this right effective. To achieve the proposed goal, the research methodology applied here was qualitative in order to make a correlation between the subject and the world around her, with an exploratory bias with a bibliographical survey and an explanatory base on the theme with the purpose of creating familiarity with the reader. The result was the presentation of a brief historical look with an analogy to the Constitutions of each period, a study of the rights guaranteed by the 1988 Federal Constitution, culminating in the explanation of the laws acquired today. Therefore, the importance of the feminine presence in politics and in the debate tables was evidenced, because only this way we can get closer to the total effectiveness of gender equality.

Keywords: Gender Equality. Federal Constitution of 1988. Woman. Law.

1 INTRODUÇÃO

A história dá conta que as mulheres foram subjugadas pelo pátrio poder durante séculos, fato que refletiu no Direito, visto ser este uma ciência social. A igualdade de gênero é um assunto que gera discussões há séculos, não sem motivo. Os reflexos históricos e legislativos que distanciavam as mulheres da sua autonomia estão sendo descortinados e a igualdade material tem se mostrado urgente.

Esse contexto deu palco para sucessivas e relevantes mudanças constitucionais e infraconstitucionais que têm possibilitado uma maior eficácia dos direitos das mulheres.

Desse modo, a questão que impulsiona a presente pesquisa é a seguinte: quais os caminhos percorridos pelas constituições brasileiras para a efetivação da igualdade de gênero? A presente pesquisa tem por objetivo analisar o Constitucionalismo brasileiro e a sua influência na consagração à igualdade de gênero.

Visando alcançar tal finalidade, indispensável entender o caminho estabelecido pelas mulheres na busca pela igualdade de gênero durante a história brasileira, desde a Colônia até o Brasil Contemporâneo em cotejo com as Constituições, compreendendo como esse caminho de luta foi essencial para garantir os direitos das mulheres.

2 REVISÃO TEÓRICA

Para compreender de fato o caminho percorrido pelas mulheres brasileiras na luta pelo reconhecimento e garantia de seus direitos, faz-se necessária a compreensão histórica e sociológica correlacionada ao entendimento das Constituições e leis pátrias.

Durante o Brasil Colônia, período compreendido entre 1500 a 1822, o papel da mulher era determinado pela sua raça. Cabia à mulher indígena realizar os desejos eróticos dos colonizadores, à mulher branca a submissão e à mulher negra a reprodução de mais de mão-de-obra. Sendo bem discreta a atuação de algumas poucas mulheres, no que tange a liderança de alguns quilombos como Aqualtune e Antônia Ribeiro na participação nas bandeiradas (TELES, 1999).

Com a passagem da colônia para o império, surge a primeira Constituição brasileira. A Constituição de 1824 é marcada pela Independência do Brasil em 1822 e a disseminação de ideias liberais (LENZA, 2020).

Durante o período da independência, não houve participação ativa das mulheres. Porém, poucos anos após a Constituição de 1824, começaram as reivindicações pelo direito à educação, visto que só era permitido o ensino até o 1º grau para as meninas (TELES, 1999, P.27).

O fim do império foi marcado pela perda dos três pilares principais. Sociais, no que tange à abolição da escravidão com a Lei Áurea. Militar, com a guerra do Paraguai que modificou a visão dos militares, aproximando-os do regime republicano. E religiosa marcada pela oposição entre Igreja Católica e Maçonaria. Culminando na proclamação da República e a promulgação da Constituição de 1891, que como a passada, não trouxe novidades quanto ao direito da mulher.

A Constituição de 1934 trouxe o voto feminino e a proibição de diferença de salário por motivo de sexo. Em contrapartida a Constituição de 1937, surge em um período internacionalmente conturbado, a Segunda Guerra Mundial. Ademais, no que tange ao direito da mulher e da família, a aproximação do Estado e da Igreja torna o casamento indissolúvel, ou seja, não há existência da figura do divórcio. (MARTINS, 2019)

A Constituição de 1946 representa o início da república liberal, marcada pela suspensão das organizações femininas durante o Governo de Juscelino Kubitschek e a reforma do Código Civil em 1940, com a anulação de artigos discriminatórios à mulher casada. (TELES, 1999, p. 51).

Durante a ditadura militar é promulgada a Constituição de 1967. O período foi marcado por intensa repressão, e supressão de direitos e garantias individuais. A presença feminina foi determinante na luta contra a ditadura, com elas em lideranças de associações e em papel de destaque nos confrontos contra os militares.

Durante 21 anos o Brasil viveu sob o regime militar, tendo sua derrota simbolizada pela Constituição Federal de 1988 que coloca em seu texto direitos que anteriormente haviam sido suprimidos arbitrariamente.

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã traz no seu corpo uma novidade em relação às demais constituições, a presença dos direitos fundamentais logo no início, reflexo do momento no qual a constituição estava inserida.

Quando após tantos anos de lutas e sacrifícios promulgamos o Estatuto do Homem da Liberdade e da Democracia bradamos por imposição de sua honra. Temos ódio à ditadura. Ódio e nojo. (Aplausos) Amaldiçoamos a tirania aonde quer que ela desgrace homens e nações. Principalmente na América Latina. (ULYSSES GUIMARÃES, 1988)

A atuação das mulheres nesta Casa foi de tal teor que, pela edificante força do exemplo, aumentará a representação feminina nas futuras eleições, foram com essas palavras que Ulysses Guimarães enfatizou a participação ativa das mulheres na Constituinte para a formulação da Constituição de 1988.

Ademais, a Carta das mulheres brasileiras aos Constituintes traz as principais reivindicações do movimento separadas por tópicos (família, trabalho, saúde, educação, violência) e somada à efetiva participação feminina na constituinte trouxe de resultados a colocação desses direitos no texto constitucional.

Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz e à vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar, o direito à educação, à saúde, à segurança, à vivência familiar sem traumas. (CARTA DAS MULHERES, 1988)

Segundo a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inc. I homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Desse modo, é evidente que há uma igualdade material no que tange o tratamento dado a homens e mulheres pela Magna, estabelecendo em seus artigos direitos exclusivos para as mulheres, a fim de estabelecer uma isonomia.

Esse artigo irá incidir sobre os demais que versem sobre os direitos da mulher impossibilitando, nos termos da Constituição, que haja alguma forma de discriminação por causa do sexo. O art. 7º que trata sobre os direitos trabalhistas e mais especificamente seus inc. XVIII, XX e XXX.

Que tratam da licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, a proteção do mercado de trabalho da mulher, e proibição de diferença de salários, de exercício de função e de critério de admissão, respectivamente.

Ademais, no art. 226 versa-se sobre família, o parágrafo 5º afirma que dentro da sociedade conjugal os direitos e deveres são exercidos igualmente por homens e mulheres. Ademais, o parágrafo 8º, do mesmo artigo, diz ser dever do Estado assegurar assistência à família e criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.

Já o parágrafo 6º traz que o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, mostrando uma separação efetiva da Igreja, ou seja, a laicidade efetiva do Estado, visto que em Constituições passadas, mesmo sendo pregada havia uma aproximação do Estado e da Igreja.

3 METODOLOGIA

Para alcançar o fim proposto, a metodologia de pesquisa aqui aplicada foi à análise bibliográfica, tendo como base a Constituição Federal de 1988 e o livro que tem uma breve história do feminismo no Brasil de Maria Amélia Teles, bem como a análise de algumas leis brasileiras. Com o auxílio dos livros Curso de Direito Constitucional de Flávio Martins e o Direito Constitucional Esquematizado de Pedro Lenza para um olhar doutrinário.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Mesmo com tantas garantias constitucionais, foi necessário que algumas leis fossem sancionadas visando assegurar que os direitos fossem defendidos e que houvesse uma maior proteção da mulher.

Em 1995 foi sancionada a Lei 9.100 que versa sobre as eleições e em seu art.11, § 3º estabelece que os partidos destinem 20% das vagas para as mulheres. Essa lei alterada pela Lei 12.034/09. A principal alteração é no art. 10º, § 3º, na qual os partidos passam a ter no mínimo 30% e no máximo 70% de vagas para cada sexo.

No que tange as relações sociais e familiares, foram sancionadas algumas leis. Após duas tentativas de assassinato pelo seu marido, denúncias e a absolvição do mesmo, Maria da Penha conseguiu sua reparação no Tribunal Internacional e, após a condenação do Brasil, foi sancionada em 2006 a Lei 11.340, que leva o seu nome, a Lei Maria da Penha.

Ademais, em 2015 foi sancionada a Lei 13.140 que estabelece a figura do Feminicídio. Isto é, uma qualificadora para o crime de homicídio, quando o mesmo é praticado contra a mulher por razões de condição do sexo feminino (Art. 121, §2º, inc. VI, Código Penal).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que, os direitos conquistados e as leis sancionadas que visem a igualdade de gênero e a melhoria de vida da mulher, são reflexos de uma luta interminável. Visto que, com a pesquisa acima realizada é possível estabelecer uma analogia com as conquistas hodiernas com as exigências e reivindicações da mulher durante o Brasil Colônia.

Destarte, é clara a importância que a luta feminina durante a história, passando pela Colônia até a Modernidade. A fim de chegar, cada vez mais perto, de forma efetiva da igualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da república federativa do Brasil. Brasília, DF: presidência da república. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm - Acesso em: 21 outubro. 2021.

Brasil. **Lei 9.100 de 29 de setembro de 1995**, art. 11. Brasília/2021, DF. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/111051/lei-9100-95> - Acesso em: 08 novembro 2021.

BRASIL. **Lei 12.034 de 29 de setembro de 2009**, art. 10º. Brasília/2021, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm - Acesso em: 08 novembro 2021.

BRASIL. **Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Brasília/2021, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm - Acesso em: 08 novembro 2021.

BRASIL. **Lei 13.140 de 9 de março de 2015**. Brasília/2021, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm - Acesso em: 08 novembro 2021.

Câmara dos Deputados. **Íntegra do discurso presidente da Assembleia Nacional Constituinte**, Dr. Ulysses Guimarães (10/23). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembly-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/> - Acesso em: 28 outubro 2021.

CARTA DAS MULHERES BRASILEIRAS AOS CONSTITUINTES. **Propostas redigidas durante o Encontro Nacional do CNDM** (Conselho Nacional dos Direitos da Mulher), em 26 de agosto de 1986, e encaminhadas aos Senhores Constituintes. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf - Acesso em: 28 outubro 2021.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 24º Ed. São Paulo: Saraiva jur, 2020.

MARTINS, F. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. São Paulo: Saraiva jur, 2019.

TELES, M. A. de A. **Uma breve história do feminismo no Brasil**. 1º reimpressão da 1º Ed. de 1993 - São Paulo: Brasilense, 1999.

VADE MECUM. **Vade Mecum**. 31º Ed. - São Paulo: Saraiva jur, 2021.

CAPÍTULO 7

A ADMISSIBILIDADE DE PROVAS ILÍCITAS NO PROCESSO PENAL

THE ADMISSIBILITY OF ILLICIT EVIDENCE IN CRIMINAL PROCEDURE

Hilary Bezerra Batista¹
Francisco Idergracio Leandro Pinheiro²
Alice Gomes Dacunha³
Helmo Robério Ferreira de Meneses⁴
Francisco Ivo Gomes de Lavor⁵
Jesus de Souza Cartaxo⁶
José Ivo Ferreira de Souza⁷
Talles Araújo Duarte⁸
Rodolfo Rodrigo de Almeida Lacerda⁹
Queila Guedes Feliciano Barros¹⁰
Leydomar Nunes Pereira¹¹

DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.7

1 hillary131306@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0003-3681-0745>

2 idergraciopinheiro@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0003-3615-3060>

3 alice.com.3435@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-5126-2105>

4 helmo_rob@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9326-8548>

5 ivodilavor@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-8219-802X>

6 jtcartaxo@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-2869-9576>

7 ivo.ferreira@urca.br, <https://orcid.org/0000-0001-8570-5525>

8 talesduarte.hist@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-6757-7782>

9 rodolfo-lacerda@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-7067-0526>

10 prof.dra.queilabarros@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-8100-5166>

11 leydomar@yahoo.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-4126-1958>

RESUMO

Aborda-se neste artigo a teoria dos frutos da árvore envenenada e a utilização questionável de provas ilícitas no Processo Penal brasileiro. Apesar do esclarecimento aos questionamentos feitos relacionado à admissibilidade de provas ilícitas, explicações que foram dadas baseadas em diversas doutrinas são divididas em duas partes, aqueles que deliberam pela admissibilidade das provas ilícitas e, mesmo sendo uma corrente contrária, os que apoiam a inadmissibilidade. A metodologia é bibliográfica, tendo sido realizada através de leituras em materiais disponíveis em pdf na Rede Mundial de Computadores e em doutrinas do Direito Penal. O objetivo do artigo é esclarecer para o leitor todo o contexto que envolve o tema da Teoria Dos Frutos Da Árvore Envenenada, seus pontos principais e entender como as teorias se aplicam e explicar como é o processo quando se deparam com provas ilícitas em processos jurídicos como evidência, como o STF se posiciona acerca do assunto e suas procedências no meio jurídico. Averiguou-se que as evidências usadas no processo penal têm o objetivo de esclarecer os fatos para que se possa convencer o magistrado e trazer recurso para a absolvição ou condenação.

Palavras-chave: Processo. Prova Ilícita. Proporcionalidade. STF.

ABSTRACT

This article discusses the theory of the fruits of the poisoned tree and the questionable use of illicit evidence in the Brazilian Criminal Procedure. Despite the clarification of the questions made related to the admissibility of illegal evidence, explanations that were given based on various doctrines are divided into two parts, those that deliberate for the admissibility of illegal evidence and, even being a contrary current, those that support the inadmissibility. The methodology is bibliographical, having been carried out through readings in materials available in pdf on the World Wide Web and in Criminal Law doctrines. The objective of the article is to clarify for the reader the whole context surrounding the theme of the Theory of the Fruits of the Poisoned Tree, its main points and to understand how the theories are applied and to explain how the process is when faced with illegal evidence in legal proceedings such as evidence, how the STF positions itself on the matter and its origins in the legal environment. It was found that the evidence used in the criminal process is intended to clarify the facts so that the magistrate can be convinced and appealed for acquittal or conviction

Keywords: Process. Unlawful Evidence. Proportionality. STF.

1 INTRODUÇÃO

A metáfora da árvore envenenada surgiu na Suprema Corte estadunidense em 1920, a partir da análise do caso *Silverthorne Lumber Co v. United States*, que chamou a atenção pelo fato dos policiais terem adquirido provas ilegalmente, devido a isso, a Suprema Corte se questionou, em síntese, se as provas derivadas de atos ilegais poderiam ser admitidas em juízo. Dessa forma, o Tribunal concluiu que encorajando os órgãos policiais a desrespeitar a Constituição norte americana, tornando inadmissíveis as provas obtidas ilegalmente.

Devido aos acontecimentos citados acima, foi incluído na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LVI “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”, a produção de provas no processo penal está regulamentada por diversos princípios constitucionais. Toda essa regulamentação é importante, pois é através das provas que os magistrados formularão sua decisão acerca da questão.

Provas obtidas por meio ilícito é um termo que abrange uma vastidão de possibilidades, por este motivo podemos compreender de maneira adequada com alguns exemplos, como a confissão mediante tortura, o furto de um documento essencial para provação em juízo (sabendo que este foi efetuado pelos policiais no caso *Silverthorne Lumber*), o “grampo” sem autorização judicial e invasão de domicílio. Já documentos falsificados ideologicamente ou materialmente são, claramente, provas ilícitas.

No caso da apresentação de provas ilícitas existem duas exceções para a sua aceitação, o primeiro é caso o documento apresentado ser evidenciado o vínculo de causalidade entre as provas ilícitas ou derivadas, estas podem ser utilizadas; o segundo caso é passível da doutrina a não aceitação de provas que prejudique o réu. Desse modo, com as informações obtidas para a elaboração da pesquisa o desígnio, é mostrar as divergências dentre o impasse de aceitar ou não provas ilícitas como evidência nos processos, levantando questionamentos e posicionamentos diversos. Abrindo margem para a fundamentação de teorias e discussões acerca do assunto.

2 METODOLOGIA

O método aplicado para a concretização deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, em que foi realizado a leitura de materiais impressos, assim como em pdf disponíveis na Rede Mundial de Computadores, doutrinas do Direito Penal e do Direito Constitucional, buscando parte das informações sobre a admissibilidade

das provas ilícitas no processo. O trabalho está dividido em introdução, metodologia, resultados e discussão e considerações finais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A expressão “fruits of the poisonous tree” é derivada de uma citação bíblica do livro de Mateus, que cita:

“Toda árvore boa produz frutos bons, e toda árvore ruim produz frutos ruins. Uma árvore boa não pode dar frutos ruins, nem uma árvore ruim pode dar frutos bons. Toda árvore que não dá fruto bom é cortada e jogada no fogo. De modo que vocês os reconhecerão pelos frutos deles” (Mateus 7:17-20).

A Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada foi criada a partir do julgamento do caso *Silverthorne Lumber Co v. United States* (1920), quando a empresa *Silverthorne Lumber* tentou sonegar o pagamento de tributos federais. No desenrolar do caso alguns agentes federais conseguiram provas (os livros fiscais da referida empresa) de maneira irregular. A Suprema Corte formulou que se houvesse a utilização das provas derivadas de atos ilegais, a Corte estaria permitindo que os órgãos policiais a desrespeitar a Constituição.

Caso A Suprema Corte aceitasse as provas conquistadas por meios ilícitos, estaria encorajando os órgãos policiais a desrespeitar a 4ª Emenda da Constituição norte americana, que se refere às atividades governamentais de “busca” e “apreensão”, o que constitui a causa provável para essas ações.

O direito brasileiro optou por abarcar esta Teoria proveniente de um país, cuja cultura e sistema jurídico são diferentes do Brasil. Até a instituição da Constituição Federal de 1988, não havia nenhuma norma positivada no ordenamento jurídico brasileiro referindo-se à ilicitude probatória.

Prova ilícita é aquela que trespassa normas ou princípios relacionados pela constituição ou pelas leis de natureza material conforme artigo 5º inciso LVI da Constituição Federal: “são inadmissíveis, no processo as provas obtidas por meios ilícitos”. Fernando Capez traz que: “prova ilícita é quando a prova for vedada, em virtude de ter sido produzida com afronta a normas de direito material” (CAPEZ, 2013, p. 375). As provas ilegais e ilegítimas: obtidas mediante violação de normas processuais não consiste na pratica de crime, mas sim mediante violação de normas de caráter processual. Provas que foram logradas em meio à ilicitude são consideradas contradições à escrita na Constituição e em lei infraconstitucional como também transgride a ordem jurídica como um todo.

Surgem possibilidades de integração de provas ilícitas virem a compor o processo penal em defesa do acusado. Apesar do esclarecimento aos questionamentos feitos relacionados à admissibilidade de provas ilícitas, explicações que foram dadas baseadas em diversas doutrinas são divididas duas partes, aqueles que deliberam pela a admissibilidade das provas ilícitas e, mesmo sendo uma corrente contrária, os que apoiam a inadmissibilidade. As teorias são classificadas como teoria obstativa, preserva que o direito não deve proteger alguém que infringir qualquer convenção legal, compete ao órgão judicial desvincular do processo provas obtidas ilicitamente, não reconhecendo assim sua eficácia.

A teoria permissiva admite provas que independem da sua procedência sendo ilícita ou lícita, contando que chegue a algum resultado, Fernando de Almeida Pedroso, defende que a finalidade precípua do processo é auferir a realidade dos fatos, em absoluto acatamento ao princípio da verdade real, o que tornaria qualquer prova passível de avaliação e formação de convicção pelo juiz do feito (INÁCIO; SOUZA 2013).

A lei (Constituição Federal Brasileira, artigo 5º, inciso LVI) pode ser dúbia quando usa a expressão “meios ilícitos”, podemos nos questionar se a Constituição Federal proíbe apenas as provas alcançadas através dos meios ilícitos, ou se enquadra todo tipo de provas com alguma fagulha ilegal. A resposta desse questionamento é não, a legislação trata da mesma forma as provas puramente ilícitas, abrangendo os dois aspectos.

Existem três correntes quando se trata da aceitação de provas ilícitas, a primeira é a obstante, que não aceita em hipótese alguma esta tipo de prova; a segunda é chamada de permissiva, esta aceita a prova assim obtidas, por entender que o ilícito se refere ao meio de obtenção da prova, não ao seu conteúdo. Entende que aquele que produziu o meio de prova ilícito deve ser punido, mas o conteúdo probatório aproveitado; a terceira vertente é a intermediária, aqui aplica-se o princípio da proporcionalidade, ou seja, aceita a obtenção da prova a depender dos valores morais a serem julgados. Fica, então, o questionamento: provas ilícitas ou obtidas por meios ilícitos?

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Averiguou-se que a admissão de provas ilícitas no ramo do Direito Processo Civil teve maior foco em meio às discussões, havendo equivalência entre o vício da ilicitude e a violação do direito material, desse modo o que sobrevém de prova ilícita também será ilícito e tende a ser removido do processo. É garantida cons-

titucionalmente a proibição das chamadas provas ilícitas, no entanto o Princípio da Proporcionalidade estabelece sua permissão em casos isolados para assegurar a apreciação da relevância do bem jurídico que esteja sendo resguardado.

Assim como, as evidências usadas no processo penal têm o objetivo de esclarecer os fatos para que se possa convencer o magistrado e trazer recurso para a absolvição ou condenação. As provas podem ser conduzidas em vários aspectos as provas testemunhais, os documentos fornecidos, análise feita por peritos, porém é estabelecidos limites para o princípio da liberdade contraditória e ampla defesa e a busca da verdade real, são direitos e garantias que assistem as partes.

Por orientação do STF, em alguns casos e extrema necessidade tem aplicado o a teoria da proporcionalidade com a finalidade minimizar a rígida regra constitucional, e como já foi dito em casos excepcionais, acatar que se usem provas viciadas para o benefício do réu. Com o designo de resguardar o mandamento da norma constitucional, o STF tem por finalidade proibir, o uso da prova ilícita no processo penal mesmo que indiretamente. Preponderando entendimento do Superior Tribunal Federal, compreende-se que a corte máxima de nosso país adota a Teoria do Fruto da Árvore Envenenada

REFERÊNCIAS

BARROSO, S. L. **Quais as exceções que admitem o uso das provas ilícitas no processo penal?** JusBrasil, 2016. Disponível em: <https://sergioluizbarroso.jusbrasil.com.br/artigos/388854425/quais-as-excecoes-que-admitem-o-uso-das-provas-ilicitas-no-processo-penal>. Acesso em: 18 maio 2021.

CABRAL, B. F. **A doutrina das provas ilícitas por derivação no direito norte-americano e brasileiro.** JusBrasil, 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12658/a-doutrina-das-provas-ilicitas-por-derivacao-no-direito-norte-americano-e-brasileiro>. Acesso em: 29 maio 2021.

CAMPOS, G. F. **Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada.** BIC, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. 184-205, 2017.

CARDOZO, P. H. **As Provas Ilícitas no Processo Penal e a Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada.** TCC (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, 2017.

COSTA, G. A. da. **Admissibilidade das Provas Ilícitas no Processo Penal,** 2019. Disponível em: <https://www.cesut.edu.br/wp-content/uploads/2021/04/11-ADMISSIBILIDADE-DAS-PROVAS-ILICITAS-NO-PROCESSO-PENAL.pdf>. Acesso em: 22 maio 2021.

COTA, F. **Teoria do Fruto da Árvore Envenenada**, 2020. Disponível em: <https://www.emporiiododireito.com.br/leitura/teoria-do-fruto-da-arvore-envenenada>. Acesso em: 18 mai. 2020.

HONÓRIO, G. **Prova ilícita ou prova obtida por meio ilícito?** ditames e controvérsias acerca do instituto da prova ilícita no cenário jurídico brasileiro, 2016. Disponível em: <https://guhenri1000.jusbrasil.com.br/artigos/376191885/provaillicitaouprovaobtidapormeioilicito#:~:text=S%C3%A3o%20exemplos%20de%20provas%20obtidas,s%C3%A3o%20provas%20il%C3%ADcitas%2C%20por%20xemplo>. Acesso em: 18 maio 2021.

LIMA, F. dos S. **A teoria do fruto da árvore envenenada** (“fruits of the poisonous tree”). A admissibilidade da prova ilícita no processo penal brasileiro, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72070/a-teoria-do-fruto-da-arvore-envenenada-fruits-of-the-poisonous-tree>. Acesso em: 25 maio 2021.

OLIVEIRA, I. K. C. Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada. **Monografia (Especialização)** - Curso de Direito, Unievangélica, Anápolis, 2020.

QUAREZEMIN, B. B. **As provas ilícitas no processo penal e a teoria dos frutos da árvore envenenada**, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista161/asprovasilicitanoprocesso-penal-e-a-teoria-dos-frutos-da-arvore-envenenada/>. Acesso em: 18 maio 2021.

SORANSO, E. P. M. **Teoria do Fruto da Árvore Envenenada**, 2020. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/teoria-do-fruto-da-arvore-envenenada>. Acesso em: 18 maio 2021.

CAPÍTULO 8

A PERSONALIDADE JURÍDICA EM DISSONÂNCIA COM A EUTANÁSIA

THE LEGAL PERSONALITY IN DISSONANCE WITH EUTHANASIA

Yandra Rodrigues Alves¹
Ingrid Rodrigues Campos²
Edite Batista de Albuquerque³
Jefferson Thiago da Silva Victor⁴
Helmo Robério Ferreira de Meneses⁵
Francisco Ivo Gomes de Lavor⁶
Jesus de Souza Cartaxo⁷
Talles Araújo Duarte⁸
Rodolfo Rodrigo de Almeida Lacerda⁹
Queila Guedes Feliciano Barros¹⁰
Leydomar Nunes Pereira¹¹

DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.8

1 yandarodalves@outlook.com, <https://orcid.org/0000-0002-5757-0173>
2 in59rodrigues@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-8734-054X>
3 Editealbuquerque1991@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9475-7183>
4 jeffersonethiane10@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-8867-9032>
5 helmo_rob@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9326-8548>
6 ivodilavor@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-8219-802X>
7 jcartaxo@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-2869-9576>
8 talesduarte.hist@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-6757-7782>
9 rodolfo-lacerda@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-7067-0526>
10 prof.dra.queilabarros@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-8100-5166>
11 leydomar@yahoo.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-4126-1958>

RESUMO

O artigo tem como base o princípio da personalidade jurídica e a eutanásia, como forma de garantir uma morte digna, em que a personalidade jurídica configura-se como a aptidão de uma pessoa de adquirir direitos e contrair deveres, iniciando-se a partir do nascimento com vida. Destarte, se todo ser humano tem direitos e deveres, devem ter direito a uma morte digna. No entanto, o ordenamento jurídico brasileiro criminaliza a prática da eutanásia, deste modo, não sendo, hodiernamente, concretizado esse direito. Objetiva-se desta maneira, analisar quais as dissonâncias causadas pela violação de direitos da personalidade, tendo o Direito Civil garantido direitos aos que nascem com vida, e a Constituição Federal preconizado uma gama de princípios. A metodologia aplicada foi a pesquisa bibliográfica, Conforme Gil (2018), uma vez utilizou-se de livros impressos para a concretização destes conhecimentos. Constatou-se que o Brasil, mesmo com o consentimento lúcido do doente, não exclui o sentido delituoso da eutanásia no seu ordenamento jurídico, possuindo um posicionamento contrário à eutanásia, tornando inaceitável a prática da mesma, pois há uma sobreposição do direito à vida sobre a personalidade jurídica, ocorrendo assim a dissonância, pois a constituição ao garantir o direito à vida deve garantir que exista o mínimo de dignidade.

Palavras-chave: Homicídio. Princípios. Código Civil. Ponderação.

ABSTRACT

The article is based on the principle of legal personality and euthanasia, as a way to ensure a dignified death, in which legal personality is configured as the ability of a person to acquire rights and assume duties, starting from birth with life. Thus, if every human being has rights and duties, they must have the right to a dignified death. However, the Brazilian legal system criminalizes the practice of euthanasia, thus, this right is not currently being fulfilled. The objective is to analyze which dissonances are caused by the violation of personality rights, with Civil Law guaranteeing rights to those who are born alive, and the Federal Constitution recommending a range of principles. The methodology applied was the bibliographic research, according to Gil (2018), since printed books were used to materialize this knowledge. It was found that Brazil, even with the patient's clear consent, does not exclude the criminal sense of euthanasia in its legal system, having a position contrary to euthanasia, making its practice unacceptable, as there is an overlap of the right to life on the legal personality, thus occurring dissonance, since the constitution guaranteeing the right to life must guarantee that there is a minimum of dignity.

Keywords: Murder. Principles. Civil Code. Weighting.

1 INTRODUÇÃO

A personalidade jurídica abordada, hodiernamente, na sociedade brasileira através da jurisprudência e do código civil, preconiza as obrigações dos indivíduos e os seus direitos, no entanto esses direitos são relativizados em alguns momentos. A Constituição Federal de 1988 enuncia uma gama de princípios, deixando que os doutrinadores decidam no caso concreto, fazendo um sopesamento. No entanto o direito à liberdade de escolha, de expressão do desejo de ceifar com à sua própria vida não tem sido sopesado, não podendo o cidadão brasileiro optar pela eutanásia, ainda que a Constituição garanta o direito à liberdade e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Segundo o art. 5º da Constituição federal brasileira todo ser humano tem direito à vida, sendo este inviolável. No artigo 2º do Código civil a personalidade civil começa desde o nascimento e os direitos do nascituro estão assegurados desde a concepção. Por outro lado, temos o direito a dignidade da pessoa humana em seu artigo 1º da Constituição Federal, inciso III, dentro do rol dos Direitos Fundamentais.

Conforme, Figueiredo e Figueiredo (2021), a personalidade jurídica é a aptidão genérica para registrar direitos e contrair deveres na ordem jurídica, assim como quem a possui é detentor de direitos. O Código Civil de 2002, ainda afirma que a personalidade jurídica surge juntamente com o nascimento, preceituando em seu artigo 1º que toda pessoa é capaz de Direitos e deveres na ordem civil. Sendo preconizado que há outra capacidade, a de fato ou de exercício, os quais algumas pessoas não possuem, ou seja, os incapazes, os quais podem ser absolutamente incapazes e relativamente incapazes, desta maneira, é compreensível que tais pessoas não possam decidir quanto a eutanásia, já que o direito legiferou tais regras.

De acordo com o artigo 4º do Código Civil, são relativamente incapazes a certos atos, ou à maneira de os exercer, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; e os pródigos. Já o artigo 3 do mesmo Código elenca que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos; os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil; e os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

O questionamento sobre a eutanásia surge, exatamente quando o sujeito que é detentor de personalidade jurídica, não tem sua dignidade humana e condições existenciais mínimas, pois quando está acometido de uma doença que proporciona apenas dor e sofrimento, sem condições de melhoras ou cura, percebe-se a necessidade do direito de garantir a escolha do paciente quanto a ter ou não à sua vida ceifada, de forma menos dolorosa. A eutanásia significa causar o óbito de forma rápida e indolor, de modo a não prolongar o sofrimento de um paciente, cuja morte é vista como o menor mal ou a melhor possibilidade.

Diante da relevância da personalidade jurídica que dispõe sobre obrigações e direitos, vamos analisar quais as dissonâncias causadas pela violação de direitos da personalidade, tendo como foco os estudantes da área jurídica, visando instigá-los a questionar sobre a aplicabilidade da eutanásia, posto que o Direito Civil garante direitos aos que nascem com vida, entre tais direitos o de viver com dignidade

2 METODOLOGIA

A pesquisa é bibliográfica, consoante Gil (2018) é realizada através de livros impressos e periódicos, tendo o presente trabalho utilizado de livros de Direito Civil, ao abordar assuntos sobre a personalidade jurídica, assim como uma pesquisa realizada na Rede Mundial de Computadores, buscando definições de eutanásia e as aplicações de tratamentos que são de certa forma próximos da eutanásia, buscando resolver os entendimentos sobre o tema no ordenamento jurídico brasileiro

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A prática da eutanásia é proibida no Brasil, já que a legislação penal classifica a mesma como homicídio privilegiado. Do ponto de vista da ética médica, a eutanásia é uma prática antiética. No entanto, o Conselho Federal de Medicina aceita a prática da ortotanásia desde 2010, já que a Resolução CFM 1.805/2006, explicita que na fase terminal de enfermidades graves e incuráveis é permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente, garantindo-lhe os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, na perspectiva de uma assistência integral, respeitada a vontade do paciente ou de seu representante legal.

Além da eutanásia e da ortotanásia, existe outro processo que consiste na abreviação da morte do paciente: a distanásia, a qual consiste na tentativa de retardar a morte o máximo possível por meio do emprego de todos os meios médicos disponíveis, ainda que para isso seja necessário causar dores e padecimentos a uma pessoa, cuja morte é inevitável e iminente. Trata-se, portanto, de um prolongamento artifi-

cial da vida ou, se preferir, do processo de morte. A ortotanásia é definida como a “morte em seu tempo adequado, não combatida com os métodos extraordinários e desproporcionais usados na distanásia, nem apressada por ação intencional extrema, como na eutanásia”.

Outra definição acerca da eutanásia traz está com ação médica intencional de provocar ou apressar a morte de pessoa que se encontra em situação considerada irreversível e incurável, mediante os padrões médicos vigentes estando a padecer de intensos sofrimentos físicos e psíquicos, de modo exclusivamente benevolente. Podendo ser de forma voluntária, quando consentido; não voluntária, quando sem conhecimento da vontade do paciente; ou involuntária, quando realizada contra a vontade do paciente, sendo, portanto, um ato criminoso (DIURZA; PONTAROLLI, 2017).

No Brasil, a realização da Eutanásia é um tema que aborda as áreas médicas, jurídicas e sociais, tendo a religião como grande oposição a legalização da prática. Os membros de organizações religiosas argumentam que a dádiva da vida não deve ser interrompida por nenhum ser humano, cessando o fluxo natural que é nascer, viver e morrer. Já alguns profissionais da saúde e apoiadores da legalização da eutanásia se baseiam na escolha individual independente da religiosidade, afirmando que deve ser respeitado o direito de suspender o sofrimento quando cessam alternativas para sua descontinuidade.

Embora proibida a prática da eutanásia no Brasil, faz-se necessário expor o exemplo de um caso que ocorreu em São Paulo, na cidade Rio Claro, no qual o júri absolveu um homem que matou o irmão tetraplégico a tiros a pedido da vítima. No caso, a vítima inconformada com a sua situação pediu para que o irmão tirasse a sua vida, simulando um assalto. Os jurados acolheram a tese de que não poderia esperar outra atitude senão aquela diante de tal situação em que a vítima se encontrava, no qual conforme relatos, a vítima sofria dores, tinha graves problemas físicos e encontrava-se em intenso sofrimento psíquico, preso em seu próprio corpo e “escravo” do mesmo. O crime foi planejado entre os irmãos e um sobrinho, que confessaram. Após a sua ocorrência o réu, acabou sendo solto e respondendo o crime em liberdade (RODRIGUES, 2015).

Neste mesmo diapasão, entende os apoiadores da eutanásia, o qual o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser levado como referência, visto que com doenças que degradam o ser humano paliativamente, a vida do ser passa a não ser digna, e não existindo mais pretensão de garantir o direito à vida. Eis que surge o dualismo entre viver e estar vivo, e estabelece-se conexão à personalidade jurídica,

a qual é o princípio que estabelece a relação de uma pessoa com a capacidade de adquirir direitos e contrair deveres na sociedade. Este fundamento é intrínseco à vida, independente da vontade ou consciência do ser, já que existem direitos ligados à natureza humana que surgem desde o nascimento do indivíduo. Esta afirmativa está explicitada no artigo 1º do Código Civil que diz que toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Se a pessoa jurídica é apta a ser titular de direitos e obrigações na ordem jurídica, deve ser dotada de personalidade, unindo-se a vontade humana ao registro público do ato (ALVES, 2017).

Grosso modo, a principal argumentação em defesa da eutanásia trata-se de que o indivíduo apresenta pleno direito de uma morte digna. Nos países onde a sua prática é lícita, tem-se critérios para a realização da mesma, de modo que não interfere no princípio da personalidade jurídica, da dignidade humana e da inviolabilidade do direito à vida (DIURZA; PONTAROLLI, 2017).

Dentre os critérios adotados pelos países que legalizaram a eutanásia estão: (a) O paciente estar sofrendo de doença incurável e dores insuportáveis; (b) estar consciente do que quer, tendo plenas faculdades mentais para tal decisão; (c) solicitar a realização de forma voluntária; (d) necessidade de aprovação de 3 médicos que analisem o caso. Além destes, a prática só é permitida por um médico. Deste modo, a partir do uso de tais critérios a não interferência nos princípios e direitos pode ser notada, tendo em vista que a inviolabilidade do direito à vida, estaria abrandada pelo princípio da dignidade humana, visto que a vida é o que tem causado indignidade ao enfermo, causando-lhe dores e o não direito de viver de forma plena e sem sofrimento, sendo, portanto, a eutanásia a única forma de findar tal martírio (DIURZA; PONTAROLLI, 2017).

Diante disso, é notório que a dignidade humana dentre o rol de direitos fundamentais, a personalidade jurídica e a autonomia conforme direito das pessoas e sobre elas mesmas, estariam em acordo para a decisão de cada um acerca de sua morte, inobstante no Brasil não seja regularizada esta prática.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Averiguou-se que esse tema apresenta relevância extrema, expondo situações de diversas famílias com enfermos, presos à formalidade do nosso ordenamento jurídico, muitas vezes expressa de um único desejo, o de uma morte digna, reprimindo o direito de exercício da autonomia daqueles com doenças incuráveis, estados vegetativos, síndromes irreversíveis. A eutanásia não é permitida no Brasil, mas já se foi discutido no país sobre o seu uso, sendo ela um assunto bastante polêmico em

rol de conversas, muitos sendo a favor, justificando o fato de todos terem direito a uma morte digna e outros sendo contra o uso

REFERÊNCIAS

ALVES, I. M. S. A personalidade jurídica no direito civil. **Revista Síntese de direito civil e processual civil: Porto Alegre**, v. 20, n. 121, p. 216–220, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, 1988.

DIURZA, K. M.; PONTAROLLI, A. L. A Eutanásia e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no Brasil. **Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET, Curitiba-PR**, n. 17, jul/dez-2017.

FIGUEIREDO, F. V. **Direitos da personalidade e o respeito à dignidade da pessoa humana**. JusBrasil, 2014. Disponível em: <https://fabiovieirafigueiredo.jusbrasil.com.br/artigos/112327969/direitos-da-personalidade-e-o-respeito-a-dignidade-da-pessoa-humana>. Acesso em: 19 Mai 2021.

FIGUEIREDO, L. L.; FIGUEIREDO, R. L. **Direito Civil. Parte Geral**. 11º ed. Salvador: Juspodvim, 2021.

RODRIGUES, F. **Júri absolve homem que matou tetraplégico a tiros a pedido da vítima**. G1 São Carlos e Araraquara. 27 out. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2015/10/juri-absolve-homem-que-matou-irmao-tetraplegico-tiros-pedido-da-vitima-rio-claro.html>. Acesso em: 22 maio 2021.

CAPÍTULO 9

O NATIMORTO E CONDIÇÃO DE SUA PERSONALIDADE JURÍDICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

THE STILLBORN AND THE CONDITION OF ITS LEGAL PERSONALITY IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM

Roosevelt Lucas Fagundes¹
Yves Rodrigues de Freitas²
Edite Batista de Albuquerque³
Helmo Robério Ferreira de Meneses⁴
Francisco Ivo Gomes de Lavor⁵
Jesus de Souza Cartaxo⁶
Talles Araújo Duarte⁷
Rodolfo Rodrigo de Almeida Lacerda⁸
Queila Guedes Feliciano Barros⁹
Leydomar Nunes Pereira¹⁰
Samuel Ilo Fernandes de Amorim¹¹

DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.9

1 fagundeslucas84@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-7613-3040>
2 yvesrodrigues092@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-1123-377X>
3 Editealbuquerque1991@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9475-7183>
4 helmo_rob@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9326-8548>
5 ivodilavor@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-8219-802X>
6 jtcartaxo@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-2869-9576>
7 talesduarte.hist@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-6757-7782>
8 rodolfo-lacerda@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-7067-0526>
9 prof.dra.queilabarros@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-8100-5166>
10 leydomar@yahoo.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-4126-1958>
11 samuel_ilo@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-3900-6309>

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar e compreender a personalidade jurídica e os direitos inerentes à natimortalidade, a despeito daquilo que versa o ordenamento pátrio. Posto que, a situação se apresenta de forma complexa quanto ao que corresponde os desdobramentos e discussões levantadas pelo legislativo e pelo judiciário, é imperativo apontar o direito à natimortalidade de forma concisa e abrangente. A metodologia adotada é de caráter qualitativo e bibliográfico. Durante o desenvolvimento do estudo, foram observados, analisados e interpretados, através do uso de técnica padronizada para a coleta de dados como busca nas bases de dados: Google Acadêmico, Manual de Direito Civil e Constituição Federal, utilizando as palavras chaves: Nascituro e Natimorto. A partir dos estudos propostos e desenvolvidos, foi elaborado o presente artigo, que ainda que sucintamente e de forma não conclusiva sobre todos os elementos que envolvem essa questão é capaz de fornecer àqueles que busquem informações sobre os aspectos jurídicos que tangem natimorto bases conceituais e legais fundamentais.

Palavras-chave: Natimorto. Nascituro. Personalidade Jurídica.

ABSTRACT

The present work aims to analyze and understand the legal personality and the rights inherent to stillbirth, regardless of what concerns the national legal system. Since the situation presents itself in a complex way as to what corresponds to the developments and raised by the legislature and the judiciary, it is imperative to point out the right to stillbirth in a concise and extensive manner. The methodology adopted is qualitative and bibliographical. During the development of the study, they were observed, propagated and interpreted, through the use of standardized technique for data collection such as search in databases: Academic Google, Civil Law Manual and Federal Constitution, using the key words: Unborn and Stillborn. Based on the proposed and elaborated studies, this article was prepared, which, although succinctly and not conclusively on all the elements that involve this issue, is able to provide those who seek information on the legal aspects that concern stillbirth, conceptual and legal bases fundamentals.

Keywords: Stillborn; Unborn Child; Legal Personality.

1 INTRODUÇÃO

Em uma sociedade cheia de evoluções tornou-se necessário que o Direito caminhe também em constante avanço para que atinja satisfatoriamente os interesses

dos cidadãos. Diante das diversas procuras ao poder judiciário para dirimir controvérsias quanto à direitos do natimorto, foi necessário que o Poder Judiciário se manifestasse de forma a assegurar a concretização dos direitos personalíssimos que circundam esta figura. Para se entender os direitos do natimorto, precisa-se ressaltar os seus direitos que foram resguardados enquanto nascituro. O nascituro tem vida própria, personalidade própria, mesmo estando ligado à sua genitora, ele é independente e tem seus próprios direitos preservados pelo ordenamento.

O nascituro é uma vida intrauterina, é um indivíduo que poderá nascer, por isso tantos aspectos envolvem a resguarda de seus direitos, uma vez que tal existência pode ou não se concretizar. De maneira que, caso não venha ao mundo com vida não teria os direitos e obrigações que são formadores da personalidade jurídica. No entanto está pacificado o entendimento de que quando o bebê nasce morto, recebe o nome de natimorto, assim, perdendo todos os seus direitos que foram resguardados enquanto nascituro. Destacam-se ainda que cerca de 3,3 milhões de crianças, a cada ano, no mundo, são natimortos, com morte intrauterina nos três últimos meses de gestação (ALVES, 2013).

Em alguns Estados, figuram-se alguns direitos garantidos a genitora que sofreu aborto ou parto natimorto, como o afastamento da atividade laboram, que é de no mínimo quatro meses ou 120 dias corridos e de no máximo seis meses, dependendo do tipo de ocupação. Além dos benefícios de licenças-maternidade para mães servidoras que sofreram aborto ou parto natimorto, a fim de que o retorno ao trabalho somente ocorra quando atenuados os graves danos emocionais decorrentes da gravidez interrompida e da perda da criança. A fragilidade emocional de pais de natimortos, que lidam com o luto, vulneráveis pela perda do filho, mães de mãos vazias, parturientes de parto inútil, compõem uma realidade de vida que não pode deixar de ser percebida pela ordem jurídica.

Por tanto, será oportuno analisar que desde a concepção e durante a vida intrauterina, a criança por nascer não será uma mera perspectiva de filho, mas uma pessoa a chegar, com personalidade jurídica de fato, tendo direito a um nome. E o nome do natimorto é, afinal, um direito humanitário, no seu espectro mais denso. Como fala Rui Portanova, “uma crueldade para com os pais, que já passaram pelo traumático evento da criança morta, e não precisam passar por uma segunda “morte” do filho, desta vez causada pelo desprezo da ordem jurídica” (ALVES, 2013).

O presente trabalho tem por escopo analisar e entender a personalidade jurídica e os direitos inerentes ao natimorto, visto que a doutrina entende que alguns direitos são personalíssimos e devem ser resguardados, ainda que venha a vir ao mundo sem vida, mesmo que o ordenamento jurídico brasileiro esteja disponível para a população, sabe-se da dificuldade de acompanhar todas as evoluções e dis-

cussões propostas pelo âmbito do legislativo e do judiciário, deste modo é relevante apontar os direitos da personalidade do natimorto de forma sucinta e panorâmica.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho apresenta caráter qualitativo, no qual utiliza como embasamento, a pesquisa bibliográfica, fundamentando-se na análise de materiais impressos, como livros, revistas, trabalhos acadêmicos (trabalhos de eventos, monografias, dissertações, teses, relatórios técnicos, entre outros), análise em bases digitais, documentos públicos, entre outras fontes.

A busca foi efetuada no período de 06 a 25 de maio de 2021, durante o desenvolvimento do estudo foram observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, através do uso de técnica padronizada para a coleta de dados como busca nas bases de dados: Google Acadêmico, Manual de Direito Civil e Constituição Federal, utilizando as palavras-chave: Nascituro e Natimorto. Foram utilizados os seguintes critérios de inclusão: artigos publicados na íntegra com acesso livre e na língua portuguesa. E os de exclusão: foram artigos encontrados em mais de uma fonte indexadora.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante dos diversos entendimentos jurisprudências quanto aos direitos do natimorto, cabe mencionar o entendimento de diferentes doutrinadores, tendo em vista que o Código Civil de 2002 em seu art. 2º preconiza que a personalidade civil de um indivíduo se inicia a partir do nascimento com vida, quando passa a ser um sujeito capaz de contrair direitos e deveres, ressalvados os direitos do nascituro.

Entre as discussões motivadoras deste trabalho destaca-se a que questiona se a pessoa que nasce sem vida possui direitos, já que não teria personalidade jurídica. Segundo a Teoria Natalista, o nascituro não poderia ser considerado pessoa, pois o Código Civil exigiria para a personalidade civil o nascimento com vida, portanto, o nascituro não seria pessoa, e, assim, não seria dotado de personalidade. E essa teoria foi adotada pelo ordenamento jurídico e pela doutrina tradicional, mas ressalve-se, que o nascituro tem seus direitos resguardados desde a sua concepção (RODRIGUES, 2003).

A personalidade inicia-se a partir do nascimento com vida. Por isso, antes do nascimento, o nascituro não é considerado pessoa e não goza de personalidade jurídica. O que há é a expectativa de que venha a adquirir personalidade, caso nasça com vida. O nascituro não é titular dos direitos da personalidade. (LIMA, 2012, p.49).

Por seu turno temos ainda a teoria concepcionista, que concede a personalidade jurídica na concepção, exceto direitos patrimoniais, como herança, legado e doação. Segundo a escola concepcionista, a personalidade civil do homem começa a partir da concepção, ao argumento de que tendo o nascituro direitos, deve ser considerado pessoa, uma vez, que só a pessoa é sujeito de direitos, ou seja, só a pessoa tem personalidade jurídica.

A teoria concepcionista surgiu sob influência do direito francês. Para os adeptos dessa corrente, dentre os quais se encontram Teixeira de Freitas e Clóvis Beviláqua, a personalidade começa antes do nascimento, pois desde a concepção já há proteção dos interesses do nascituro, que devem ser assegurados prontamente. (GONÇALVES, 2007, p. 81).

Uma pessoa que permite uma personalidade conceitual deixa uma condição suspensa para a suficiência de direitos (ou seja, o nascimento da vida). Esta teoria também recebe o nome de eclética e reúne elementos tanto da teoria natalista quanto concepcionista. Acrescenta-se ainda, a teoria da capacidade reduzida:

[...] a teoria da capacidade reduzida, a qual, a nosso ver, resolve de pronto a polêmica. Por meio desta teoria, reconhece-se ao nascituro o potencial para ser sujeito de certos direitos, ou seja, reconhece-se sua personalidade jurídica, alertando-se, todavia, para o fato de que sua capacidade de direito é reduzida, no sentido de que o nascituro ainda não pode adquirir todos os direitos franqueados à pessoa natural, nascida com vida. (DONIZETTI, 2018, p.38).

O natimorto caracteriza-se no feto que nos procedimentos provenientes ao nascimento, são expelidos pelo seio materno sem vida, não tendo indícios de respiração em seus pulmões. Embora seja uma situação traumática e entristecedora para os pais e familiares, é extremamente verídico na sociedade e o ordenamento jurídico protege seus direitos e os concede direitos da personalidade mesmo frente ao luto fetal. (MONARO et. al 2017). O Manual de Vigilância do óbito infantil (2009) define que o:

Natimorto ou óbito fetal: é a morte do produto da gestação antes da expulsão ou de sua extração completa do corpo materno, independentemente da duração da gravidez. Indica o óbito o fato de, depois da separação, o feto não respirar nem dar nenhum outro sinal de vida como batimentos do coração, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária (BRASIL, 2009, p. 25).

A segunda parte do mencionado parágrafo diz que os direitos do nascituro são resguardados, e, segundo Maria Helena Diniz todo aquele que tem personalidade é sujeito de direitos e tem obrigações. Para a doutrina tradicional a pessoa “é o ente físico ou coletivo suscetível de direitos e obrigações, sendo sinônimo de sujeito de direito”. (DINIZ, 2008. p. 85).

Quando em fase intrauterina o nascituro tem suas garantias, porém, estas só se consolidam com o nascimento com vida, caso venha a morrer é como se nunca as tivesse possuído, assim, perdendo seus direitos resguardados enquanto nascituro. Flávio Tartuce aborda sobre a teoria da personalidade condicional da seguinte maneira:

A teoria da personalidade condicional é aquela pela qual a personalidade civil começa com o nascimento com vida, mas os direitos do nascituro estão sujeitos a uma condição suspensiva, ou seja, são direitos eventuais. Como se sabe, a condição suspensiva é o elemento accidental do negócio ou ato jurídico que subordina a sua eficácia a evento futuro e incerto. No caso, a condição é justamente o nascimento daquele que foi concebido (TARTUCE, 2014, p. 79.)

Para o ordenamento jurídico brasileiro a personalidade civil de um indivíduo se inicia a partir do nascimento com vida, quando passa a ser um sujeito capaz de contrair direitos e deveres, ressalvados os direitos do nascituro (art. 2º, Código Civil).

Sabemos que o nome é um direito de toda pessoa (art. 16, Código Civil), mais do que isso, é uma forma de individualização e, portanto, intransmissível e irrenunciável. Sendo assim, apesar do natimorto não ter dado início a sua personalidade civil, tal direito lhe deve ser assegurado, sem mencionar, que para os pais, independentemente das circunstâncias, um filho é sempre uma identidade única que merece destaque (XIMENES et. al 2020).

Com fundamento nestes elementos conceituais e teóricos expostos, foi desenvolvida a Lei de Registro Público (lei federal 6.015/73), que estabelece sobre os registros públicos e das outras providências. Ademais, de acordo com a manifestada legislação, para a criança que nasce com vida, mas acaba vindo a óbito no momento do parto, é garantida tanto a certidão de nascimento como a certidão de óbito. E para a criança que quando é retirada do útero de sua mãe já sem vida, é realizado somente o registro de óbito fetal em livro próprio, segundo o Art. 53, § 1º da Lei de Registro Públicos “No caso de ter a criança nascido morta, será o registro feito no livro ‘C Auxiliar’, com os elementos que couberem”.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Averiguou-se o natimorto, mesmo tendo nascido sem vida, seus direitos que foram resguardados precisam ser cumpridos. Por conta que, mesmo por pouco tempo, ele teve seu momento de vida enquanto nascituro. E, foi um filho perdido, merecendo ter uma identidade, ainda que não tenha nascido com sua personalidade civil. Então é preciso que esses direitos sejam cumpridos, apesar que em seus momentos de vida não tenham durado muito.

Faz-se mister, salientar que, o natimorto perde a herança, pois esse direito só pode ser passado a uma pessoa que tenha personalidade civil e personalidade jurídica. Ademais, para ser contemplado com o direito à herança, o indivíduo deve cumprir com suas responsabilidades e deveres que lhe foram atribuídos como cidadão. Por conta disso, o natimorto perde esse direito.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. F. **O nome ao natimorto é um direito humanitário**. *Conjur*, 5 de agosto de 2013. Acesse o link: <https://www.conjur.com.br/2013-ago-05/jones-figueiredo-nome-natimorto-direito-humanitario>. Acesso em: 23 de maio de 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 25 de maio de 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973**. Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm. Acesso em: 25 de maio de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de vigilância do óbito infantil e fetal e do comitê de prevenção do óbito infantil e fetal**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_obito_infantil_fetal_2ed.pdf. Acesso em: 25 de maio de 2021.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DONIZETTI, E. **Curso didático de direito civil**. Elpídio Donizetti; Felipe Quintella. 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2018.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007, V. Iv. Hildebrand, Antônio Roberto. *Dicionário Jurídico*. 4º Ed. São Paulo: Jh Mizuno, 2007.

LIMA, C. A. de S. **Aborto e anencefalia: Direitos fundamentais em colisão**. São Paulo: Juruá, 2012.

MONARO, G. de V.; CARRERO, F. C.; PAVOLAK, P. H. Uma abordagem dos direitos da personalidade e os direitos do natimorto. **Anais X EPCC Unicesumar – Centro Universitário de Maringá**, 24 de outubro de 2017. Disponível em: <http://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/1352/1/epcc--79620.pdf>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

RODRIGUES, S. **Direito Civil: parte geral**. 33 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

TARTUCE, F. **Manual de Direito Civil – Volume Único**. 4ª ed. São Paulo – SP: Método, 2014.

CAPÍTULO 10

RESPONSABILIDADE CIVIL DAS IES RELATIVA À OBRIGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

*CIVIL LIABILITY OF THE IES REGARDING THE
OBLIGATION OF SERVICES CONTRACTS*

José Anderson Moura de Souza¹
Verônica Cristian Soares de Belchior Lacerda²
Leandro Barbosa Rolim³
Helmo Robério Ferreira de Meneses⁴
Francisco Ivo Gomes de Lavor⁵
Jesus de Souza Cartaxo⁶
Talles Araújo Duarte⁷
Rodolfo Rodrigo de Almeida Lacerda⁸
Queila Guedes Feliciano Barros⁹
Leydomar Nunes Pereira¹⁰
Michael Douglas Sousa Leite¹¹

DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.10

1 andersonczmoura@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-5090-1232>
2 prof_veronicabelchior@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0003-2357-9599>
3 leandrusbarbosa@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-5749-1205>
4 helmo_rob@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9326-8548>
5 ivodilavor@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-8219-802X>
6 jtcartaxo@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-2869-9576>
7 talesduarte.hist@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-6757-7782>
8 rodolfo-lacerda@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-7067-0526>
9 prof.dra.queilabarros@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-8100-5166>
10 leydomar@yahoo.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-4126-1958>
11 michaeldouglas_adm@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-9356-1872>

RESUMO

Aborda-se no decorrer deste trabalho os contratos nas instituições de Ensino Superior (IES), e sua responsabilidade civil, observando que sempre estão inseridas num contexto de competitividade local, regional e até mesmo federal por conta das exigências governamentais e institucionais com ênfase direta nas fiscalizações públicas. A pesquisa tem cunho bibliográfico, é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Objetivando discutir os conceitos de Responsabilidade Civil quanto à obrigação dos Serviços Educacionais oferecidos pelas IES, propondo um maior nível de conhecimento para a estudantes da área jurídica os quais necessitam de conhecimentos voltados para os contratos e sua duração. Assim como abordou-se a pré-existência do contrato, e as perdas e danos que podem ocorrer. Averiguou-se que a prestação de serviço não se poderá convencionar por mais de quatro anos.

Palavras-chave: Contratos. Código Civil. Pré-Contratos.

ABSTRACT

In the course of this work, contracts in Higher Education institutions (IES) and their civil responsibility are discussed, noting that they are always inserted in a context of local, regional and even federal competitiveness due to governmental and institutional requirements with direct emphasis on public inspections. The research has a bibliographic nature, is developed from material already prepared, consisting mainly of books and scientific articles. Aiming to discuss the concepts of Civil Liability regarding the obligation of Educational Services offered by IES, proposing a higher level of knowledge for students in the legal area who need knowledge focused on contracts and their duration. As well as the pre-existence of the contract, and the losses and damages that may occur. It was found that the provision of service cannot be agreed upon for more than four years.

Keywords: Contracts. Civil Code. Pre-Contracts.

1 INTRODUÇÃO

As Instituições de Ensino Superior (IES), como é sabido, sempre estão inseridas num contexto de competitividade local, regional e até mesmo federal por conta das exigências governamentais e institucionais com ênfase direta nas fiscalizações públicas. É nesse cenário que se percebe um aumento na busca de análises aprofundadas e assertivas acerca de suas atividades, suas respectivas qualidades e, como cerco para prestação de contas para sociedade, equidade e relevância social.

No que tange a Responsabilidade Civil, essa é discutida pela doutrina, não apenas por juristas, mas também por filósofos e sociólogos. Atualmente, ela é caracterizada pelo seu alto dinamismo e flexibilidade que coloca como principal tendência na sociedade a reparação de danos as vítimas de quaisquer vícios em contratos.

Nesse sentido, o conceito da Responsabilidade Civil está relacionado intrinsecamente à noção de não prejudicar o outro e, por conseguinte, não se prejudicar, isto é, procurar medidas que possam ser aplicadas aos indivíduos e instituições para que esses reparem danos causados a outrem, seja em razão de ação própria ou omissão

De acordo com os elementos supracitados e que tangem a atuação da Responsabilidade Civil e trazendo para a pesquisa os Artigos 186 e 159 do Código Civil, entende-se a função social da IES como, por exemplo, a necessidade de oferecer aos seus alunos meios para que possam desenvolver aptidões de conhecimento que, com a tratativa correta, venham melhorar o próprio local onde ela - a IES - aplica seus serviços e que implica, diretamente, numa melhor qualidade de vida individual e coletiva.

Dessa maneira e considerando os tópicos supracitados, o presente se trabalho tem como objetivo principal discutir os conceitos de Responsabilidade Civil quanto à obrigação dos Serviços Educacionais oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior, propondo um maior nível de conhecimento para a estudantes da área jurídica os quais necessitam de conhecimentos voltados para os contratos.

2 METODOLOGIA

Segundo Minayo (2009, p. 14), “a metodologia de pesquisa, permite que o pesquisador percorra o caminho do pensamento e a prática exercida durante a abordagem da realidade, ou seja, a metodologia inclui simultaneamente, o método, as técnicas e a criatividade do pesquisador”. Assim, a pesquisa é “a atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação” (MINAYO, 2009, p. 16).

O ato de pesquisar permite a construção do conhecimento de forma crítica e sistemática, com caráter científico, diferenciando-se do senso comum, pois objetiva contribuir para a maturidade teórica da área estudada, haja vista empregar procedimentos científicos. Sendo assim, esta pesquisa buscou revelar o entendimento da

realidade da jurisprudência aera da responsabilidade civil e a prestação de serviços educacionais, com embasamento em teorias confiáveis para tal estudo.

As técnicas utilizadas para o embasamento teórico encontrado no presente trabalho foram, relativas ao procedimento, dadas como bibliográficas. Para Gil (2008, p. 03), a pesquisa bibliográfica pode ser definida como: “aquela que é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.”

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com Rocco (2010), responsabilidade civil atua concomitante com a responsabilidade social, principalmente quando essa está imbuída a serviços de caráter imprescindível, como é o caso das IES, trazido para a luz da pesquisa científica nesse artigo. Para o autor, esse fato é facilmente justificável, uma vez que parte de princípios básicos e inerentes ao ser humano como o crescimento individual e o desenvolvimento coletivo.

Quando trazida da Doutrina, a Responsabilidade Civil se coloca sobre um conjunto de conexões que é necessário observar e pontuar, uma vez que a má interpretação destas pode causar confusão no emaranhado de relações em que se abrigam, isto é, para além do jurídico, ainda existem formas e configurações que estabelecem premissas sociais, éticas e morais. Para Costa (1995):

A responsabilidade civil pode ser definida através do seguinte fundamento: Seja de uma regra, de um instituto ou de uma instituição é a razão que justifica e pela qual se estabelece a medida de certa conformidade e se alinha com as ideias de Justiça vigentes em uma determinada sociedade, em um determinado momento de sua história.

Dessa forma, é preciso traçar, igualmente, um paralelo ao estabelecimento das premissas e determinar o enfoque sob qual questão será perspectivada. Aqui, se trata sobre a Responsabilidade Civil das Instituições de Ensino Superior no que tange a obrigação principal dos contratos de prestação de serviços educacionais e como estes devem seguir uma linha delimitada pela função social da organização colocada.

No entender de Drucker (1975, p. 177), a universidade é uma instituição de serviço que possui finalidades, valores e objetivos únicos. Para o autor, ela seria caracterizada como uma instituição normativa, que “almeja fazer que seus clientes sejam alguma coisa, façam alguma coisa, comportem-se de determinado modo, saibam certas coisas ou acreditem em certas coisas”.

Andrade (2003) enfatiza que as universidades possuem metas a cumprir, necessitam utilizar uma variedade de recursos, formular estratégias e desenvolver sistemas de planejamento para alcançar os resultados desejados, o que exige um aperfeiçoamento constante em seus processos de gestão. Para Stoco (2007, p. 114):

A noção da responsabilidade pode ser haurida da própria origem da palavra, que vem do latim *respondere*, responder a alguma coisa, ou seja, a necessidade que existe de responsabilizar alguém pelos seus atos danosos. Essa imposição estabelecida pelo meio social regrado, através dos integrantes da sociedade humana, de impor a todos o dever de responder por seus atos, traduz a própria noção de justiça existente no grupo social estratificado. Revela-se, pois, como algo inarredável da natureza humana.

Esse mesmo autor aponta que o planejamento nas organizações universitárias não pode ocorrer de forma centralizada, através de um processo desenvolvido de cima para baixo. É necessário considerar que a definição da missão, dos objetivos e das ações necessárias para alcançá-los implica a participação de muitas pessoas com interesses divergentes, localizadas em diferentes unidades que constituem 'sistemas autônomos', tais como, faculdades, centros, departamentos e institutos de pesquisa.

A fim de continuar com a discussão acerca da Responsabilidade Civil e, prosseguir em seguida para suas formas de aplicação é necessário, antes, definir o método pelo qual ele é utilizado dentro dos processos jurídicos.

Aqui, se define o que é o Contrato de Prestação de Serviços e sua respectiva importância para o tema abordado. Para Venosa (2011), a pré-existência do contrato frente a Responsabilidade Civil se explica através da seguinte razão:

dentro do âmbito da responsabilidade contratual, os requisitos serão: a existência de um contrato, pois se há a inexistência do contrato, a responsabilidade neste caso será regulada pela responsabilidade civil; sua validade, pois um contrato nulo não gera direitos e obrigações, e, nesse caso, também, o dever de indenizar será ligado à responsabilidade extracontratual; uma ou mais obrigações descumpridas, devendo estas emanarem do contrato em tela, pois se é descumprido um dever geral de conduta, será ligado a responsabilidade extracontratual; e por fim, o prejuízo sofrido por um contratante. Quando não existe o prejuízo, pode o interessado pedir a rescisão do contrato, mas não existirão perdas e danos a serem indenizados.

Em outras palavras, o contrato representa uma obrigação que, uma vez estabelecida, irá incidir sobre os indivíduos, seja pela sua obrigação legal, seja por efeitos de inadimplência, dolo, mora, perda, danos etc. Para embasar àquilo que está sendo colocado pelo autor, utiliza-se do Artigo 598 do Código Civil que informa o seguinte:

A prestação de serviço não se poderá convencionar por mais de quatro anos, embora o contrato tenha por causa o pagamento de dívida de quem o presta, ou se destine à execução de certa e determinada obra. Neste caso, decorridos quatro anos, dar-se-á por findo o contrato, ainda que não concluída a obra.

Nesse sentido, o Direito Civil Contratual, assim como posto Bezerra (2009), busca trazer os elementos da Responsabilidade Civil na aplicação de um contrato, posicionando as partes integrantes como agentes. Para a autora, desse modo, pode-se verificar que a única diferença entre as duas figuras de responsabilidade civil encontra-se no fato de a primeira existir em razão de um contrato que vincula as partes e, a segunda surge a partir do descumprimento de um dever legal.

Dessa forma e durante a pesquisa, vê-se uma grande utilização do Art. 186 do Código Civil de 2002 que, de forma branda, chega a tocante dos conceitos de ação, omissão, negligência ou até mesmo imprudência.

A imposição de condutas que sejam características ao serviço disposto no preâmbulo do contrato traz como forma de segurança, caso haja uma consequência do inadimplemento ou de uma obrigação por um dos agentes, em desfavor outro, ou ainda, de um cumprimento inadequado de uma obrigação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que a responsabilidade civil, específica a existência de agentes mediante ao processo de um contrato e, assim sendo, também estabelece a sua própria importância de frente a existência de ação, omissão, negligência. No mesmo sentido, é necessário distinguir, também, os conceitos de uma Instituição de Ensino Superior, suas principais metas, obrigações e função perante a sociedade e como está se encaixa dentro do tema proposto a Responsabilidade Civil.

Desta forma, é fulcral oferecer aos seus alunos meios para que possam desenvolver aptidões de conhecimento que, com a tratativa correta, para que venham melhorar o próprio local onde ela aplica seus serviços e que implica, por conseguinte, qualidade de vida individual e coletiva. É necessário dizer, também, que para que cada meta dessa seja cumprida de acordo com aquilo que é colocado no Código Civil, deve-se existir essa vertente seguradora oriunda da Responsabilidade Civil Contratual.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, R. O. B. de.; TACHIZAWA, T. **Tecnologias da informação aplicadas às instituições de ensino e às universidades corporativas**. Editora Atlas, 2003.

ARAÚJO, L. M. **Da Responsabilidade Civil e Extracontratual**. JusBrasil, 2014.

CORDEIRO, A. M. da R. e M. **Da boa-fé no direito civil**. Editora Almeidinha, 2001.

COSTA, S. L. A. **Teoria crítica, democracia e esfera pública**: concepções e usos na América Latina. Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1985.

DRUCKER, P. **A responsabilidade empresarial e o Código Civil**. Editora Atlas, 1975.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. Editora Atlas, 2008.

MINAYO, M. C. **Pesquisa social: teoria e método**. Editora Atlas, 2019.

STOCO, R. **Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência**. [Revista dos Tribunais, 2007.

TARTUCE, F. **Manual de direito civil**. Revista dos Tribunais, 2019.

CAPÍTULO 11

A APLICAÇÃO DA ONEROSIDADE EXCESSIVA AOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO DIFERIDA E DE TRATO SUCESSIVO

THE APPLICATION OF EXCESSIVE ONEROSITY TO DEFERRED EXECUTION AND SUCCESSIVE TREATMENT CONTRACTS

José Danilo Souza da Costa¹
Lailson Alves da Silva²
Leandro Barbosa Rolim³
Helmo Robério Ferreira de Menezes⁴
Francisco Ivo Gomes de Lavor⁵
Jesus de Souza Cartaxo⁶
Talles Araújo Duarte⁷
Rodolfo Rodrigo de Almeida Lacerda⁸
Queila Guedes Feliciano Barros⁹
Leydomar Nunes Pereira¹⁰
Michael Douglas Sousa Leite¹¹

DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.11

1 J.DaniloHRD@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-0384-9750>
2 lailson2010@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0003-0875-0335>
3 leandrusbarbosa@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-5749-1205>
4 helmo_rob@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9326-8548>
5 ivodilavor@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-8219-802X>
6 jtcartaxo@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-2869-9576>
7 talesduarte.hist@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-6757-7782>
8 rodolfo-lacerda@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-7067-0526>
9 prof.dra.queilabarros@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-8100-5166>
10 leydomar@yahoo.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-4126-1958>
11 michaeldouglas_adm@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-9356-1872>

RESUMO

Em tempos hipermodernos, a diversidade de iterações das relações entre sujeitos influi no direito contratual e este, por seu lado, retrata a estrutura econômica da sociedade em suas relações jurídicas uma vez que, o direito dos contratos configura-se como um ramo do direito privado de *numerus apertus* o que acaba por refletir a profusão dos desiderata dos indivíduos, isto é, a autonomia da vontade. Daí a importância, sobretudo em tempos incomuns e nebulosos porquanto se afasta a estabilidade e a segurança ante a visão imediata do próprio sujeito, sobrevivendo-lhe o inesperado ainda mais em tempos pestilenciais, donde as relações contratuais são afetadas ingentemente e o avençado tornar-se-á sobremodo custoso a ser cumprido. Este trabalho de caráter sumariíssimo tem por objetivo construir uma breve descrição da aplicação do instituto da onerosidade excessiva aos contratos de execução diferida e de trato sucessivo. Para tal labor realizou-se uma pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Equilíbrio Econômico. Onerosidade. Resolução. Revisão.

ABSTRACT

In hypermodern times, the diversity of iterations of relations between subjects influences contract law and this, in turn, portrays the economic structure of society in its legal relations, since contract law is configured as a branch of private law. of *numerus apertus*, which ends up reflecting the profusion of individuals' aspiration, that is, the autonomy of the will. Hence the importance, especially in unusual and nebulous times, as stability and security are removed from the immediate vision of the subject himself, the unexpected happening even more in pestilential times, when contractual relations are immensely affected and the beneficiary becomes - it will be very costly to fulfill. This very brief work aims to build a brief description of the application of the institute of excessive onerosity to contracts of deferred performance and successive treatment. For this work, a bibliographic research was carried out.

Keywords: Economic Balance. Onerousness. Resolution. Revision.

1 INTRODUÇÃO

'Est qui nec veteris pocula massici', assim foi esculpido o verso 19 da primeira Ode de Q. Horatius Flaccus louvando em síntese as condições dignas de vida em Sabina⁵. É de veras que o conceito 'condições dignas de vida' se modificou desde 23 a.C., e a historicidade de tal locução é varia, no entanto, o que não se modifica é a

natureza humana. O homem é movido pela vontade (*völuntas* dos latinos ou *βουλή* ou *θέλημα* dos gregos) e daí fazem negócios e celebram contratos para obtenção dos bens da vida e para constituição de patrimônio (DINIZ, 2020). Pode-se designar o patrimônio como a projeção econômica da personalidade⁶ e se o homem não tivesse um campo sobre o qual exercer a sua vontade, não se poderia falar em personalidade (MIRANDA, 2012).

O princípio da autonomia da vontade funda-se na ampla liberdade contratual sendo constituído por quatro aspectos, a saber: faculdade de contratar e de não contratar; liberdade de escolha do outro contraente; poder de estabelecer o conteúdo do contrato e após a conclusão deste, constituir-se-á em fonte formal de direito⁸. Todo contrato parte do pressuposto fático de uma declaração volitiva, emitida em conformidade com a lei, ou obedientes aos seus ditames, tais são as limitações determinadas pelas cláusulas gerais, especialmente as que tratam da função social do contrato e da boa-fé objetiva, do CDC e, sobretudo, pelas exigências e a supremacia da ordem pública e dos *Boni mores* (GONÇALVES, 2020).

Neste entremeio, uma figura faz-se indispensável e lógica para a celebração do contrato, a do princípio do equilíbrio econômico ou do sinalagma como pressuposto fático para aplicação do instituto da onerosidade excessiva do qual decorre in casu de eventual quebra daquele, ou seja, a quebra da equação inicialmente avençada, constituindo-se o princípio do sinalagma uma cláusula limitadora ao *pacta sunt servanda*.

O presente trabalho visa a construir uma breve descrição da aplicação do instituto da onerosidade excessiva aos contratos de execução diferida e de trato sucessivo. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica em autores clássicos dentro do direito privado, sobretudo, os civilistas Orlando Gomes e Caio Mario da Silva Pereira para a teoria da imprevisão e o instituto da onerosidade, bem como o próprio Carlos Roberto Gonçalves, não se poderia deixar de citar, embora tenha sido pequena a presença dos autores Pontes de Miranda e Maria Helena Diniz. Já no que toca o princípio do sinalagma, servimo-nos da obra de Nelson Rosenvald e Chave de Farias além de outros autores importantes como Arnaldo Wald e Mario Júlio de Almeida Costa.

2 DO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO OU DO SINALAGMA

O princípio do equilíbrio econômico é a forma de equalização de vantagens e riscos do negócio jurídico (FARIAS; ROSENVALD, 2017), revelando-se como axio-

ma de expressão infra do princípio da justiça contratual consagrado no art. 3º, III, da Constituição Federal. O equilíbrio contratual foca exclusivamente a garantia da proporcionalidade quantitativa entre os contratantes¹² e encontra-se como fundamento de duas figuras: a lesão e a revisão ou resolução do contrato por excessiva onerosidade superveniente (GOMES, 2007).

A figura oposta do equilíbrio é o desequilíbrio (ausência de proporcionalidade) e este no contrato quanto ao seu nascedouro caracteriza-se pelo instituto da lesão tomando-o como defeito do negócio jurídico, assinalando a presença de dolo presumido de aproveitamento como elemento subjetivo; e, como elemento objetivo, o fato de uma das partes auferir um lucro exagerado porque a outra parte assumiu obrigação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta e pelo tempus da alteração das circunstâncias. *'Solem quis dicere falsum audeat? ille etiam caecos instare tumultus saepe monet fraudemque et operta tumescere bella, de P. Vergilius Maro o sol não apiedar-se-á de nós como fez com Roma pois César já não vive e a noite eterna sobre nós quando cair, a quem recorreremos? (PEREIRA, 2017).*

3 DO INSTITUTO DA REVISÃO DOS CONTRATOS

O princípio da obrigatoriedade consagra a regra de que o contrato quando celebrado faz-se lei entre as partes (*lex privata inter partes*) observando-se os preceitos legais de validade, regra essa influente no direito comparado dos oitocentos.

O fundamenta da obrigatoriedade firma-se nos seguintes pontos: da pontualidade (execução de todas as cláusulas); da necessidade de segurança dos negócios; da irretrabilidade/irrevogabilidade dos vínculos contratuais e da intangibilidade de seu conteúdo (os dois últimos fundem-se no princípio da estabilidade contratual) (COSTA, 2020). Segundo Caio Mario *'O contrato obriga os contratantes. Lícito não lhes é arrependem-se; lícito não é revogá-lo senão por consentimento mútuo; lícito não é ao juiz alterá-lo ainda que a pretexto de tornar as condições mais humanas para os contratantes (PEREIRA, 2020).*

Após o fim da 1ª grande guerra (1914-1918) e, devido às consequências extraordinárias, os vínculos até então formados, se tornaram demasiados excessivos e insustentáveis de cumprimento, nesta nova era a que se seguiu a guerra e também decorrentes de outros fatores como a ebulição dos movimentos sociais e a exploração, alterou-se a rigidez de tal princípio quebrando a sua intransigência, o pleno subjetivismo e individualismo e a insuficiência da mera igualdade formal esta como pilar do estado liberal burguês do século XVIII. Em decorrência disso, operou-se uma mudança de entendimento, agora a existência da aceitabilidade inda que em

caráter excepcionalíssimo de intervenção judicial nos contratos e a sua revisão por força do desequilíbrio nas prestações.

O princípio da onerosidade excessiva permite a intervenção judicial nas cláusulas do contrato em situações excepcionais alterando-as já que, em virtude de tais situações, criou-se um desequilíbrio quebrando-se a justiça no contrato. Essa teoria surgiu, conforme anota Caio Mario, na idade média desenvolvida com base nos escritos de Lucius Neratius Priscus, em torno da aplicação da *condictio causa data causa non secuta* (PEREIRA, 2020), que o contrato devia ser cumprido no pressuposto de que se conservassem imutáveis as condições externas, mas que, se houvesse alterações, a execução devia ser igualmente modificada: “*Contractus qui habent tractum successivum et dependentiam de futuro rebus sic stantibus intelliguntur*” (GONÇALVES, 2020).

A teoria tornou-se conhecida como cláusula *rebus sic stantibus*, e consiste, basicamente em presumir, nos contratos comutativos, de trato sucessivo e de execução diferida, a existência implícita (não expressa) de uma cláusula, pela qual a obrigatoriedade de seu cumprimento pressupõe a inalterabilidade da situação de fato. Se esta, no entanto, modificar-se em razão de acontecimentos extraordinários, como uma guerra, por exemplo, que tornem excessivamente oneroso para o devedor o seu adimplemento, poderá este requerer ao juiz que o isente da obrigação, parcial ou totalmente (PEREIRA, 2020).

Essa teoria foi adaptada sob o nome de teoria da imprevisão que conforme preleciona Orlando Gomes, exige-se que a alteração das circunstâncias seja de tal ordem que a excessiva onerosidade da prestação não possa ser prevista. Por outras palavras, a imprevisão há de decorrer do fato de ser a alteração determinada por circunstâncias extraordinárias (GOMES, 2007). Na mesma esteira Carlos Roberto Gonçalves, consiste na possibilidade de desfazimento ou revisão forçada do contrato quando, por eventos imprevisíveis e extraordinários, a prestação de uma das partes torna-se exageradamente onerosa (GONÇALVES, 2020). Os requisitos para aplicação de tal teoria são: a) vigência de contrato de execução diferida ou de trato sucessivo; b) alteração da realidade por evento extraordinário; c) onerosidade excessiva para uma das partes e vantagem extrema para a parte contratante; d) nexo causal entre o evento superveniente e a conseqüente excessiva onerosidade decorrente de mutação da situação objetiva tal como dispõe o art. 478 CC27.

Os contratos têm um ciclo vital e o seu termo (extinção) dá-se pela execução, pela *solutio*. Tratemos aqui da execução diferida e continuada e daí cabe mencionar a classificação dos contratos denominados de duração, quanto ao momento do cum-

primento. Os contratos de execução diferida são os que devem ser cumpridos em um só ato, mas em momento futuro, a execução se protraí em virtude de cláusula que a subordina a um termo, dizem-se contratos a prazo. Já os contratos de trato sucessivo ou de execução continuada são os que se cumprem por meio de atos reiterados e o contrato sobrevive, com a persistência da obrigação, muito embora ocorram soluções periódicas, até que, pelo implemento de uma condição, ou decurso de um prazo, cessa o próprio contrato. O que a caracteriza é o fato de que os pagamentos não geram a extinção da obrigação, que renasce, v.g. prestações permanentes, fornecimento periódico de mercadorias, locação e etc (GONÇALVES, 2020).

Há de se ter para a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* que os eventos prejudiciais ou supervenientes sejam posteriores à formação e anteriores à execução. Pelo art. 478 tem-se a figura da resolução que segundo Orlando Gomes é, portanto, um remédio concedido à parte para romper o vínculo contratual mediante ação judicial³¹. Consigna o art. 479 “A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato.”, como alternativa à resolução, mantendo o contrato e restabelecendo o equilíbrio contratual outrora quebrado (PEREIRA, 2020).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intervenção judicial nas relações privadas é uma forma de restabelecimento da justiça entre particulares, modalidade essa nova já que há um século seria inaceitável tal interferência, por outro lado deve-se atentar para a possibilidade de uma cultura do dirigismo estatal que desponta prejudicial à liberdade. Em suma, é mister a importância do instituto da onerosidade como possível solução a quem podemos recorrer quando as negras serpes do destino como veneno causar males fatais, corroendo a estabilidade da realidade e a segurança nas relações privadas.

REFERÊNCIAS

- DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 37^a Ed. São Paulo: Saraiva. 2020.
- MIRANDA, P. de. **Tratado de Direito Privado Tomo XXXVIII**. São Paulo: Revista Tribunais. 2012.
- FARIAS, C. C.; ROSENVALD, N. **Curso de Direito Civil**. 7.^a Ed. Salvador: Juspodium. 2017.
- GOMES, O. **Contratos**. 26^a Ed. Rio de Janeiro: Forense. 2007.
- PEREIRA, C. M. da S. **Instituições do Direito Civil**. 30^a Ed. Rio de Janeiro: Forense. 2017.

COSTA, M. J. de A. **Direito das obrigações**. 7^a Ed. Porto: Almedina. 1999.

GONÇALVES, C. R. **Curso de Direito Civil**. 17^a Ed. São Paulo: Saraiva. 2020.

PEREIRA, C. M. Da S. **Instituições do Direito Civil**. 24^a Ed. Rio de Janeiro: Forense. 2020.

CAPÍTULO 12

O PRINCÍPIO DA BOA FÉ OBJETIVA NA APLICAÇÃO DE CONTRATO

*THE PRINCIPLE OF OBJECTIVE GOOD FAITH IN
CONTRACT ENFORCEMENT*

Sandra Maijane Soares de Belchior¹
Leandro Barbosa Rolim²
José Edinando Cesário Santos³
Helmo Robério Ferreira de Menezes⁴
Francisco Ivo Gomes de Lavor⁵
Jesus de Souza Cartaxo⁶
Leydomar Nunes Pereira⁷
Glauber Iure Cardoso de Menezes Silva⁸
Michael Douglas Sousa Leite⁹
Samuel Ilo Fernandes de Amorim¹⁰
José Cezario de Almeida¹¹

DOI: 10.46898/rfb.9786558892878.12

1 sandrabelchior@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-5807-2259>
2 leandrusbarbosa@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-5749-1205>
3 joseedinando@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-8923-4783>
4 helmo_rob@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9326-8548>
5 ivodilavor@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-8219-802X>
6 jtcartaxo@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-2869-9576>
7 leydomar@yahoo.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-4126-1958>
8 glauber.adv@bol.com.br, <https://orcid.org/0000-0002-8483-4488>
9 michaeldouglas_adm@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-9356-1872>
10 samuel_ilo@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-3900-6309>
11 cezario@cfp.ufcg.edu.br, <https://orcid.org/0000-0001-8409-1242>

RESUMO

O presente trabalho se trata de um estudo bibliográfico de caráter expositivo acerca do Direito Civil, dos Princípios da Boa-Fé Objetiva e seus respectivos efeitos no processo de aplicação de contratos focando principalmente na atuação da ação *venire contra factum proprium* como medida de legitimidade. A Introdução traz para as boas práticas do Direito um breve histórico acerca do Código Civil brasileiro, pontuando artigos característicos da Boa-Fé e expondo seus principais atributos. Os resultados e discussões são trabalhados de forma a exibir aquilo que é estudado dentro da doutrina acerca da limitação da autonomia de determinados direitos bem como a relação de causa e consequência existente entre a insegurança latente causada pelas cláusulas abertas. As Considerações Finais, por sua vez, trazem uma visão ampla acerca dos textos trabalhados, com enfoque no Artigo 422 do Código Civil e que compõem a solidez da doutrina em trabalhar e sistematizar ações que envolvam ações de controle acerca da função social da aplicação dos contratos.

Palavras-chave: Contratos. Código Civil. Lealdade.

ABSTRACT

The present work is an expository bibliographic study about Civil Law, the Principles of Objective Good Faith and their respective effect on the process of enforcing contracts, focusing mainly on the performance of the action *venire contra factum proprium* as a measure of legitimacy. The Introduction brings to the good practices of Law a brief history about the Brazilian Civil Code, punctuating articles characteristic of Good Faith and exposing its main attributes. The results and discussions are worked in order to show what is studied within the doctrine about the limitation of the autonomy of certain rights as well as the cause and consequence relationship between the latent insecurity caused by open clauses. The Final Considerations, in turn, bring a broad view of the texts worked, focusing on Article 422 of the Civil Code and that make up the solidity of the doctrine in working and systematizing actions that involve actions of control about the social function of the application of contracts.

Keywords: Contracts. Civil Code. Loyalty.

1 INTRODUÇÃO

Numa questão introdutória, é importante lembrar que o princípio da boa-fé nem sempre fez parte da utilização pragmática do fazer direito no Brasil, seja por

conta da sua aplicação de forma não padronizada, aqui, entende-se a boa-fé como parte de uma fragmentação do direito, tornando-a subjetiva e não objetiva.

Nesse mesmo sentido, é possível explicitar que a boa-fé subjetiva aparecia em diversas citações bastante específicas dentro do Código Civil brasileiro, mas que esta nunca está referida como parte fundamental do processo, apenas como parâmetro basilar para casos em que há a possibilidade da existência de um vício no processo, o que, como se fundamenta através das boas práticas do direito, pode gerar culpa ou dolo para quaisquer partes que compõe determinado certame.

De acordo os artigos 113, 187 e 422 do Código Civil, o princípio da boa-fé objetiva possui muitas características que também são referidas como funções, dentre elas, destacam-se: a Confiança, Assistência, Lealdade, Informação, Probidade, Honestidade, Cuidado, Respeito, Sigilo e Cooperação.

Para Azevedo (1992) a situação imediata configurada pela falta de boa-fé nos contratos, justamente pelo caráter ainda subjetivo da situação era é a não extinção do processo, uma vez que este não apresentava características o suficiente para caracterizar que determinado contrato deveria ou não ser sancionado. Esse fato deturpava a lógica das decisões judiciais, tornando-as contraditórias e, assim sendo, determina-se a esse fato o nome de *venire contra factum proprium*.

Dessa forma, o objetivo do presente artigo se caracteriza em procurar e organizar as diferentes figuras da boa-fé objetiva e, detectando aquelas que recaem ao pertinente conceito de *venire contra factum proprium*, verificar de que modo a doutrina as aplica, para, finalmente, expandir seus argumentos para outras decisões possíveis de solução de acordo com os métodos de identificação.

2 METODOLOGIA

Antes de estabelecer uma questão metodológica principal para este estudo, é necessário, antes, entender algumas questões de caráter imprescindível a essa investigação científica em particular. Primeiramente, é crucial que a pesquisadora saiba captar e compreender as especificidades do tema trabalhado, isto é, conceber o conhecimento, por se tratar de uma visão relativamente nova em relação à configuração de um tema que já é bastante trabalhado. De acordo com Severino (2007, p. 226) uma pesquisa científica é importante para o processo construtivo “dos objetos do conhecimento e a relevância que a ciência assume na nossa sociedade”.

As técnicas utilizadas para o embasamento teórico encontrado no presente trabalho foram, relativas ao procedimento, dadas como bibliográficas. Para Gil (2008,

p. 03), a pesquisa bibliográfica pode ser definida como: “aquela que é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.”

Estas, por sua vez, foram originadas a partir de autores reconhecidos em suas próprias searas de trabalho e que possuem uma contribuição ímpar dentro da doutrina bem como Flávio Tartuce, na sua obra intitulada Manual de Direito Civil (2019), chegando também em dados disponibilizados através de órgãos que trabalham com essas questões teóricas, todas correlacionadas ao objeto de estudo do direito contratual e o princípio da supremacia da ordem pública.

Desta forma, a fundamentação teórica deste trabalho foi circunscrita utilizando principalmente dados secundários, organizados conforme o alicerce de diversas concepções do conceito da Responsabilidade Civil, o Direito Contratual e o Princípio da Boa Fé Objetiva, bem como estes se desenvolvem na figura humana e quais são seus comportamentos e interpretações dentro das boas práticas do direito.

O material acadêmico utilizado para a realização deste objetivo específico, em particular, foi encontrado com ajuda do software Mendeley, v. 1.19/2018, dos bancos de dados da plataforma SciELO, CAPES e Google Acadêmico.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com Nogueira (2009), a ação do venire contra factum proprium é tratada pela doutrina e utilizada hoje com bastante frequências em decisões judiciais e que sempre constituiu um tópico de subjetividade e, por conseguinte, de discussões e debates dentro do estudo do Direito. Esse fato, explica o autor, se dá pela condição encontrada pelo domínio em que essa se encontra, isto é, princípios individuais e de caráter majoritariamente subjetivo.

Para Pinto (2003), a teoria jurídica que rege os objetivos supracitados é caracterizada pelo autor através da seguinte citação:

Estamos, porém, num domínio que todos se sentem movediços, que carece, tal como a clausula geral da boa-fé, de ser “precisado jurídico-teoricamente”. E apesar disso, sente-se também que a ideia de um limite à contradição ao próprio comportamento deve ser recebida pelo Direito, tendo algo que ver com a sua função social e sentidos profundos.

Salles (2009) complementa a mesma afirmação ao citar, por exemplo, que a locução do venire contra factum proprium, isto é, a vedação do comportamento contraditório, ainda que seja postulada por algumas doutrinas como questão inerente ao ser humano em determinado certames, denota o exercício de uma posição

jurídica sólida e, por isso, inadmissível. Além disso, o autor ainda ressalta que por ser tratar de um princípio legitimamente básico, este exerce um papel basilar nas relações jurídicas e, uma vez sendo contrariado pelo exercente, procede de forma injusta.

Nesse momento, também cabe algumas interpretações acerca do Artigo 422 do Código Civil, uma vez que ele traz, para a luz do Direito Civil, citações importantes acerca da Boa-Fé Objetiva e do Direito Contratual, resguardando para si conceitos e aplicações. Dessa forma e para Brasil (2018):

Assim, boa-fé objetiva nada mais é do que uma exigência de uma conduta leal por parte dos contratantes. Na prática, isso significa que eles devem observar os deveres que estão anexos à conduta de uma relação contratual. Tais deveres delimitam, por exemplo, qual deve ser o comportamento das partes, o que pode ser traduzido como deveres, cuidados e condutas éticas que visam agir de maneira íntegra.

O autor, por sua vez, também faz outras citações acerca do determinado artigo, ressaltando que, muito embora este mencione a obrigatoriedade da Boa-Fé Objetiva durante a conclusão e execução do contrato, essa também deve ser utilizada nos períodos pré-contratuais, se justificando, sempre, pela necessidade de equilíbrio entre as partes que pactuam determinado acordo.

Tartuce (2019), ao referir-se ao Princípio da Boa-Fé Objetiva, também pontua o Art. 422 como sendo um dispositivo legal de várias expressões, de modo que o referido princípio serve para apontar um padrão de conduta geralmente aceito. Considerando ponderações mais teóricas dentro do processo jurídico, Rocha et. al (2001) pondera:

O processo de venire contra factum proprium postula dois comportamentos da mesma pessoa, lícitos entre si e diferidos no tempo. O primeiro – o factum proprium – é, porém, contrariado pelo segundo. Esta fórmula provoca, à partida, reações afetivas que devem ser evitadas.

Considerando o parágrafo anterior é possível dizer, então, que a doutrina da vedação do comportamento contraditório, ainda que não sistematizadas dentro do ordenamento jurídico como procede o código civil, denota a necessidade de um dispositivo corolário das próprias noções de boa-fé e da função social da aplicação dos contratos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseando-se nos pontos que foram tratados através do presente resumo expandido acerca da construção dos princípios da boa-fé objetiva, sua formulação dentro do código civil brasileiro e sua situação de causalidade dentro do Direito

Civil, principalmente na parte que tange a aplicação de contratos, algumas reflexões são trazidas ao estudo científico.

A primeira delas trata justamente sobre as cláusulas de disposições gerais e como essas afetam e são afetadas pelo ordenamento jurídico, principalmente no que tange ao Direito Privado.

Essas cláusulas servem como bastiões da função social da aplicação dos contratos e, assim como o Princípio caracteriza o presente artigo, apontam discussões pontuais acerca das cláusulas “abertas”. Dessa forma entende-se que esse tipo de estudo bibliográfico, por sua vez, é essencial para a construção de novas diretrizes que possuem consonância de um Código Civil seguro e flexível.

Aqui também é importante citar novamente o Artigo 422 do Código que, durante o estudo bibliográfico, apresentou condições favoráveis a certa limitação da autonomia da vontade e dispõe claramente sobre os princípios da Boa-Fé Objetiva o que, por sua vez, cria espaços para que a doutrina sistematize e desenvolva ações concretas acerca da função e controle dos limites do exercício do referido direito.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, A. J. **A boa-fé na formação dos contratos**. Saraiva Jur, 1991.
- BRASIL, R. **Princípio da Boa-Fé: Importância nas relações Pré-Contratuais**. Sa-dADV, 2018.
- CORDEIRO, A. M. da R. e M. **Da boa-fé no direito civil**. Editora Almeidinha, 2001.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. Editora Atlas, 2007.
- NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. Notas sobre preclusão e venire contra factum proprium. **Revista de processo**, v. 34, n. 168, p. 331-346, 2009.
- PINTO, P. M. Sobre a proibição do comportamento contraditório (venire contra factum proprium) no direito civil. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**. Volume comemorativo, 2003
- SALLES, G. F. **Comportamentos contraditórios e direito contratual**. Conjur, 2009.
- TARTUCE, F. **Manual de direito civil**. Revista dos Tribunais, 2019.

64, 65, 66, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 81,
82, 83, 90, 91, 94, 95, 96, 102, 103, 104, 106

S

Sociedade 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 38, 39, 40,
41, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 56, 57,
64, 65, 66, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 81,
82, 83, 90, 91, 94, 95, 96, 102, 103, 104, 106

V

Vida 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 38, 39, 40, 41,
42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 56, 57, 64,
65, 66, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 81, 82,
83, 90, 91, 94, 95, 96, 102, 103, 104, 106

SOBRE OS ORGANIZADORES

Helmo Robério Ferreira de Menezes

Possui graduação em Direito pela Universidade Regional do Cariri-URCA (2012); Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública pela Universidade Regional do Cariri-URCA (2017); Mestre em Sistemas Agroindustriais - PP-GSA, Universidade Federal de Campina Grande-UFCG (2019); Advogado, inscrito na OAB/CE 28.609. Professor do Curso de Direito das Faculdades Integradas do Ceará - UniFIC na cidade de Iguatu - CE. Atualmente está Coordenador do Curso de Direito das Faculdades Integradas do Ceará - UniFIC.

Francisco Ivo Gomes de Lavor

Pedagogo pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, Sobral - CE; Mestre em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Campus Pombal/PB; Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela UniFIC - Iguatu/CE; Formador de profissionais da Educação (incluindo professores e gestores) nas áreas de: inteligência emocional, comunicação e oratória, didática, tecnologias digitais, inovações pedagógicas e BNCC; Coordenador do Curso de Pedagogia e Coordenador Acadêmico das Faculdades Integradas do Ceará - UniFIC.

José Cezario de Almeida

Mestre-UFPB, Doutor-UFPE, Pós-Doutor USP-SP. Professor do Magistério Superior em Ciências Biológicas e da Saúde, Direito Penal e Processo Penal, Medicina Legal e Direito Ambiental (Pós-Graduação PPGSA/UFCG). Biólogo (CFBio), Advogado (OAB-PB e OAB-CE).

Sandra Maijane Soares de Belchior

Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade Integrada de Patos - UNIFIP, Patos/PB; Licenciada em Pedagogia pela Universidade Tiradentes - UNIT; Mestre em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Campus Pombal/PB, Pós-Graduada em Gestão Econômica e Estratégias de Negócios - UNIFIP; e Doutoranda em Engenharia de Processos - UFCG; Diretora Presidente das Faculdade Integradas do Ceará - UniFIC.

Leydomar Nunes Pereira

Mestre em Direito pela UNIFOR. Especialista em Direito Penal e Criminologia pela URCA. Especialista em Gestão e Direito Ambiental pela FACINTER. Foi Professor Substituto de Direito Penal e Administrativo na Universidade Federal da Paraíba-UFPB. Foi Analista Judiciário da Justiça Federal na Subseção Judiciária de Campina Grande-PB. Autor do Livro: Solução Consensual na Improbidade Administrativa, publicado pela Editora Dialética. Cursando Especialização em Combate à Corrupção pela UNIFOR/ESMPCE. É Professor de Direito Penal e Processo Civil na UNIFIC, Campus Iguatu/Ce. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

Rodolfo Rodrigo de Almeida Lacerda

Graduado em Agronomia – Universidade Federal de Campina Grande (2013); Mestre em horticultura tropical – UFCG (2015); Bolsista do País e Assessor Territorial para a Inclusão Produtiva do Vale do Piancó - PROJETO MULTITERRITORIAL: estruturação e consolidação dos núcleos territoriais do Médio Piranhas e do Vale do Piancó do estado da Paraíba (2017); Professor Substituto de Estatística Básica no Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar - CCTA da UFCG, lotado na Unidade Acadêmica de Ciências Agrária - UAGRA (2017). Doutor em Agronomia/ Fitotecnia – PPGFITO/Universidade Federal Rural do Semiárido -UFERSA (2021). Atualmente é professor e coordenador de pesquisa e extensão da Faculdades Integradas do Ceará (UniFIC) e Membro do grupo de pesquisa Grangeiro (PPGFITO/UFERSA).

José Ivo Ferreira de Souza

Professor dos Cursos de Ciências Econômicas e Direito da Universidade Regional do Cariri - URCA e Curso de Direito das Faculdades Integrada do Ceara - UNIFIC. Tutor do Curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo e Gestão Pública - Pólo UAB-URCA. Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Município de Iguatu-CE. Coordenador da Comissão de Integração de Unidades Descentralizadas da URCA. Coordenador pela SECITECE (Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará) da Célula de Gestão do Campus Multi-Institucional Humberto Teixeira - Iguatu-CE (2020-2021). Diretor Geral da Unidade Descentralizada de Iguatu da URCA (Período 2008-2019). Mestre em Direito com área de concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC/RS. Graduado em Direito, com Pós-Graduação lato sensu em Direito Constitucional, ambos pela Universidade Regional do Cariri - URCA. Leciona em

Disciplinas de Direito do Trabalho, Metodologia, Ciências Políticas e Teoria Geral do Estado. Pesquisador das linhas de pesquisa em Democracia e Direitos Humanos. Advogado com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o N^o. 19.183. Integrante do Grupo de Pesquisa Estado, Administração Pública e Sociedade da Universidade de Santa Cruz do Sul - RS.

Jayana Castelo Branco Cavalcante de Menezes

Possui graduação em Enfermagem pela Universidade Regional do Cariri (2009); mestrado em Sistemas Agroindustriais (2018); especialização em Enfermagem em Estomaterapia pela Universidade Regional do Cariri (2022). Atualmente é diretora da Empresa Curae Soluções em Saúde e Docente dos cursos de Pós-graduação *latu senso* das Faculdades Integradas do Ceará- UniFIC.

Glauber Iure Cardoso de Menezes Silva

Graduado em Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA, Pós-Graduado em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Cândido Mendes UCAM e Pós- Graduado em Direito Trabalhista e Previdenciário pela Universidade Regional do Cariri - URCA. Mestrando em Gestão e Sistemas Agroindústrias - PPGSA/ UFCG. Advogado, inscrito na OAB/CE 26.359. Professor do Curso de Direito das Faculdades Integradas do Ceará - UniFIC na cidade de Iguatu - CE. Atualmente está Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas da referida IES.

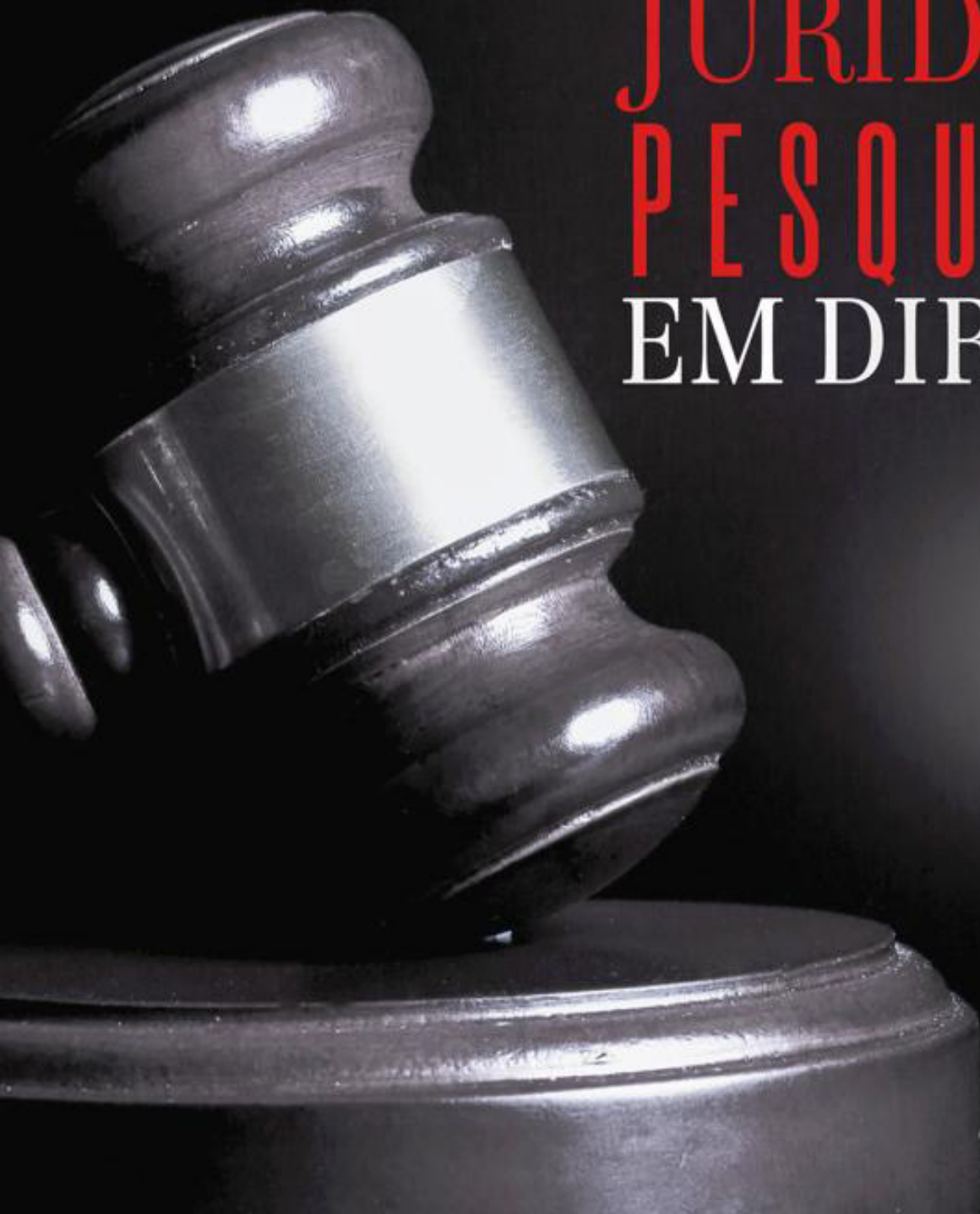
Thalita Sévia Soares de Almeida Magalhães

Graduada em Farmácia - FSM, Mestre em Sistemas Agroindustriais - PPGSA/ UFCG e Doutora em Ciências Farmacêuticas - PPgCF/UFRN. Atualmente é professora das Faculdades Integradas do Ceará - UniFIC e Coordenadora de Curso de Bacharelado em Farmácia nas Faculdades Integradas do Ceará - UniFIC, Iguatu-CE.

Jesus de Souza Cartaxo

Graduado em Direito pela Universidade Bandeirante de São Paulo, Especialista em Direito pela Escola Paulista de Direito-EPD, Doutor em Ciências da Saúde pela Faculdade de Medicina do ABC-FMABC, Professor do Curso de Direito das Faculdades Integradas do Ceará - UniFIC na cidade de Iguatu - CE

APONTAMENTOS JURÍDICOS PESQUISAS EM DIREITO



RFB Editora
Home Page: www.rfbeditora.com
Email: adm@rfbeditora.com
WhatsApp: 91 98885-7730
CNPJ: 39.242.488/0001-07
Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque Verde,
Belém - PA, 66635-110

